

DIREITO E LITERATURA: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES RUMO A UMA PRÁXIS HUMANISTA E ANTI-DISCRIMINATÓRIA

Organizadores

Jeissyane Furtado da Silva

Francisco Raimundo Alves Neto

Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira



**DIREITO E LITERATURA: PERSPECTIVAS
INTERDISCIPLINARES RUMO A UMA PRÁXIS
HUMANISTA E ANTI-DISCRIMINATÓRIA**

Comissão Editorial

Ma. Juliana Aparecida dos Santos Miranda

Ma. Marcelise Lima de Assis

Conselho Editorial

Dr. André Rezende Benatti (UEMS*)

Dra. Andréa Mascarenhas (UNEB*)

Dra. Ayanne Larissa Almeida de Souza (UEPB)

Dr. Fabiano Tadeu Grazioli (URI) (FAE*)

Fernando Miramontes Forattini (Doutorando/PUC-SP)

Dra. Yls Rabelo Câmara (USC, Espanha)

Me. Marcos dos Reis Batista (UNIFESSPA*)

Dr. Raimundo Expedito dos Santos Sousa (UFMG)

Ma. Suellen Cordovil da Silva (UNIFESSPA*)

Nathália Cristina Amorim Tamaio de Souza (Doutoranda/UNICAMP)

Dr. Washington Drummond (UNEB*)

Me. Sandro Adriano da Silva (UNESPAR*)

*Vínculo Institucional (docentes)

Jeissyane Furtado da Silva
Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira
Francisco Raimundo Alves Neto

ORGANIZADORES

**DIREITO E LITERATURA: PERSPECTIVAS
INTERDISCIPLINARES RUMO A UMA PRÁXIS
HUMANISTA E ANTI-DISCRIMINATÓRIA**



Catu, BA

2022

© 2022 by Editora Bordô-Grená
Copyright do Texto © 2022 Os autores
Copyright da Edição © 2022 Editora Bordô-Grená

TODOS OS DIREITOS GARANTIDOS. É PERMITIDO O DOWNLOAD DA OBRA, O COMPARTILHAMENTO E A REPRODUÇÃO DESDE QUE SEJAM ATRIBUÍDOS CRÉDITOS DAS AUTORAS E DOS AUTORES. NÃO É PERMITIDO ALTERÁ-LA DE NENHUMA FORMA OU UTILIZÁ-LA PARA FINS COMERCIAIS.

Editora Bordô-Grená
<https://www.editorabordogrena.com>
bordogrena@editorabordogrena.com

Projeto gráfico: Editora Bordô-Grená
Capa: Keila Lima de Assis
Edição: Editora Bordô-Grená
Revisão textual: Anderson de Almeida Santos

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecário responsável: Roberto Gonçalves Freitas CRB-5/1549

D598

Direito e literatura: [Recurso eletrônico] perspectivas interdisciplinares rumo a uma práxis humanista e anti-discriminatória / Organizadores Jeissyane Furtado da Silva; Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira; Francisco Raimundo Alves Neto. – Catu: Bordô-Grená, 2022.

1405 kb 88fls.il:color

Livro eletrônico
Modo de acesso: Word Wide Web <www.editorabordogrena.com>
Incluem referências

ISBN: 978-65-87035-96-3

1. Direito. 2. Literatura. 3. Interdisciplinaridade. I. Título.

CDD 340
CDU 34

Os conteúdos dos capítulos são de absoluta e exclusiva responsabilidade dos autores.

S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO	8
<i>Jeissyane Furtado da Silva</i>	
LINGUAGENS E RACIALIDADE NO BRASIL	10
OITOCENTISTA: DIABO COXO (1864-1865) E A TRAJETÓRIA LETRADA DE LUÍS GAMA	
<i>Jeissyane Furtado da Silva, Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira e Francisco Raimundo Alves Neto</i>	
OPERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES ENTRE	22
DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DA OBRA OS BRUZUNDANGAS E A RELAÇÃO CRÍTICO- JURÍDICA À REALIDADE SOCIAL	
<i>Lorlene Assis Dourado Duarte, Maria Eduarda De Lacerda Rocha e João Vitor de Araujo Farias</i>	
ARIANO SUASSUNA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA	37
COLABORAÇÃO DA LITERATURA NORDESTINA PARA A PRÁTICA JURÍDICA NACIONAL	
<i>Brenno Gustavo Brasileiro de Souza e Karynne de Castro Rocha</i>	
BERTOLEZA: CRIMINOSA OU VÍTIMA? MORRER DE	53
PÉ PARA NÃO VIVER DE JOELHOS	
<i>Cenair Felini Soares, Arthur Braga de Souza e Murilena Pinheiro de Almeida</i>	
A LITERATURA COMO DIREITO: A LUTA POR	74
REFLEXÕES DEMOCRÁTICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
<i>Yara Cristina Pismel de Paula Lima e Lisa Evangelista de Souza</i>	
SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES	85
SOBRE OS ORGANIZADORES	87

APRESENTAÇÃO

In the nineteenth and much of the twentieth century, it would have been obvious to most lawyers that they were speakers and writers by occupation, that law itself was a branch of the larger culture, and that a broadly humanistic education was essential to excellence in the law¹.

The legal imagination, de Boyd White

A proposta de dialogar Direito e Literatura em uma perspectiva anti-discriminatória e humanista evidencia um compromisso social por parte da linguagem literário-jurídica, que busca elencar dispositivos, sistemas e personagens sociais que se relacionam intimamente com questões jurídicas. Decorrente das discussões do pós-estruturalismo e das reivindicações aos direitos civis que permeiam a década de 1960, o *Law and literature* permitirá, por meio de suas três tendências teóricas, uma reflexão sobre a relação inter-semiótica entre esses dois campos.

Nesta proposta, adotamos o estudo teórico-metodológico do “Direito na literatura”, mediante análises de cunho sociológico e jurídico em obras literárias, de modo a identificar os dispositivos e as temáticas jurídicas que estas narrativas apresentam. Sob uma perspectiva humanista e antidiscriminatória, onde sujeitos e sociedades são ressignificados em uma leitura que visa articular, mediante a postulação de James Boyd White (1985), um estreitamento entre direitos humanos e literatura, reelaborando diferentes olhares à análise jurídico-literária.

Mediante um olhar interdisciplinar, que visa uma reflexão aos textos artísticos sob uma ótica jurídica, Jeissyane Furtado da Silva, Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira e Francisco Raimundo Alves Neto apresentam o primeiro artigo deste livro, *Linguagens e racialidade no Brasil Oitocentista: Diabo Coxo (1864-1865) e a trajetória letrada de Luís Gama*, onde refletem sobre a trajetória

¹ No século XIX e por boa parte do século XX, teria sido óbvio para a maioria dos advogados que eles eram oradores e escritores por ocupação, que a própria lei era um ramo da cultura maior, e que uma educação amplamente humanística era essencial para a excelência na lei (*tradução nossa*).

do escritor brasileiro Luís Gama enquanto poeta, jornalista e advogado, por meio de um estudo ao jornal paulista *Diabo Coxo*.

Em seguida, Loriene Assis Dourado Duarte, Maria Eduarda De Lacerda Rocha e João Vitor de Araújo Farias nos apresentam o artigo *Perspectivas Interdisciplinares entre Direito e Literatura: uma análise da obra Os Bruzundangas e a relação crítico-jurídica à realidade social*, no qual os autores propõem uma aproximação da obra literária barretiana à realidade, diante de reflexões jurídicas às realidades ficcionais e críticas da República Federativa do Brasil.

Ao refletir sobre a articulação entre Direito e Literatura na obra de Ariano Suassuna, em *Ariano Suassuna e os Direitos Humanos: uma colaboração da literatura nordestina para a prática jurídica nacional*, Brenno Gustavo Brasileiro de Souza e Karynne de Castro Rocha nos traz uma reflexão entre os direitos humanos e a literatura como campos do conhecimento que dialogam entre si e, para isso, partem de uma análise da obra *Auto da Compadecida*.

Em *Bertoleza: criminosa ou vítima? Morrer de pé para não viver de joelhos*, Cenair Felini Soares, Arthur Braga de Souza e Murilena Pinheiro de Almeida nos apresenta, por meio do *Law and Literature*, uma análise à obra *O cortiço*, de Aluísio Azevedo, por meio da personagem *Bertoleza*, em um questionamento se a mesma cumpre um papel de criminosa ou vítima, mediante o Código Criminal do Império do Brasil Annotado (1877) e o Código Penal (1940).

E, por fim, em *A literatura como Direito: a luta por reflexões democráticas nos tribunais brasileiros*, de Yara Cristina Pismel de Paula Lima e Lisa Evangelista de Sousa conferem uma análise sobre a literatura enquanto referência jurídica, mediante um olhar analítico ao *Law and Literature*.

Jeissyane Furtado da Silva

CAPÍTULO 1

LINGUAGENS E RACIALIDADE NO BRASIL OITOCENTISTA: *DLABO COXO* (1864-1865) E A TRAJETÓRIA LETRADA DE LUÍS GAMA

Jeissyane Furtado da Silva

Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira

Francisco Raimundo Alves Neto

INTRODUÇÃO

O século XIX, diante das suas propostas libertárias ao Romantismo, impulsionado pela *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão*, motivou uma extensa produção literária, especialmente pelas classes mais marginalizadas, como as mulheres e os negros. Desse período, emanam diferentes produções que se construíam sobre a prerrogativa da emancipação feminina, como o que reivindicava Mary Woolstonecraft, seja por denúncias à escravidão e sua desconfiguração a integridade humana.

Inúmeros foram os textos que entoaram discursos a favor da causa abolicionista: seja por romances escritos por pessoas livres (brancas e/ou negras), como Harriet Beecher Stowe e Maria Firmina dos Reis, em *A Cabana do Pai Tomás* (1852) e *Úrsula* (1859); seja por narrativas de escravos que tinham por objetivo denunciar a escravidão e movimentar os discursos abolicionistas, como os textos de Frederick Douglass, Juan Francisco Manzano e Mahommah Baquaqua, ao denunciar as atrocidades escravocratas dos Estados Unidos, Cuba e Brasil, as três maiores potências escravocratas da América.

Diante desse cenário, surge a atuação, através das Letras, de Luís Gama. Romântico por excelência, autodidata, advogado¹, jornalista, orador, poeta e abolicionista brasileiro, Luís Gama se constituiu em torno de uma

¹ Ainda que seja definido como rábula, assumimos o compromisso de entendê-lo como advogado por conta da regulamentação da profissão na época, de sua intensa prática jurídica, dos empecilhos que sofreu na Faculdade de Direito de São Paulo.

extensa produção crítica ao Brasil, ora por seus comportamentos, aos quais satirizou em seus textos poéticos, ora por suas tendências coloniais e escravocratas, ao qual o país continuava a defender, mesmo sendo potencialmente o país que mais escravizou na América e, conseqüentemente, o último a abolir a escravidão.

Sua atuação no jornal, portanto, é marcado pelo lirismo e pela entoação crítica à escravidão. Fundado por Angelo Agostini e Luís Gama, em 1864, *Diabo Coxo* (1864-1865) foi um jornal de tom satírico e humorístico paulista, no qual buscava satirizar e conceber caricaturas ao comportamento sociopolítico do Segundo Império Brasileiro. Por meio de uma investigação bibliográfica e documental, pretendemos, neste artigo, elaborar reflexões sobre a trajetória letrada de Luís Gama a partir do periódico em questão e dos postulados teóricos de Antonio Candido (2000, 2006), Keila Grinberg e Sue Peabody (2013), Adilson José Moreira (2020), Lilia Schwarcz, André Botelho e Flávio Gomes (2011, 2012, 2018) e Nelson Câmara (2016), conferindo reflexões sobre a hibridização e atuação profissional do autodidata brasileiro, almejado na contemporaneidade por sua densa contribuição aos encaminhamentos de um Brasil “emancipado”.

A TRAJETÓRIA LETRADA DE LUÍS GAMA: ENTRE O DIREITO, O JORNALISMO E A LITERATURA

Tido por Antonio Candido, em *Formação da Literatura Brasileira* (2000), como uma “literatura menor”, ainda que importante ao cenário literário da época, Luís Gama se constitui como um dos abolicionistas mais incisivos do Brasil oitocentista. Poeta, jornalista e advogado, nascido na Bahia e escravizado nos estados de Minas Gerais e São Paulo, transcendeu ao sistema escravocrata e usou o domínio da escrita para se consolidar como um homem importante de sua época.

Filho da também abolicionista Luiza Mahin e de um fidalgo branco, a quem não creditou nome ou qualquer referência, relegando-o ao desconhecimento, nasceu livre, mas foi vendido pelo pai, quando ainda era criança. Aos 17 anos, ao comprovar a sua liberdade e confrontar a família ao qual o detinha como escravizado, foi se inserindo aos poucos nas letras jornalísticas e jurídicas, atuando em diferentes jornais, como o *Correio*

Paulistano, A Província de São Paulo, A Gazeta da Corte e, ao periódico que analisaremos, o *Diabo Coxo*.

No plano literário, publicou uma coletânea de poemas satíricos sobre o comportamento político, social e econômico do Brasil, *Primeiras trovas burlescas de Getulino* (1859), publicado pela Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes. Nele, trazia, inclusive, debates às questões raciais e de gênero, coincidindo à crítica pós-colonial que é própria de um período no qual a colonização e os sistemas imperialistas começam a ser questionados.

A caracterização literária não se finda à obra mencionada, pois Luís Gama usou, amplamente, a produção literária em suas peças jurídicas e nos jornais, satirizando o comportamento dos magistrados e dos senhores de escravos. Deste modo, compete-se uma reflexão sobre o hibridismo e a intersecção profissional na produção escrita de Luís Gama, em torno da defesa da liberdade dos escravos e de uma nacionalidade republicana.

No Brasil, o processo de abolição da escravatura se deu a longos e demorados passos, ainda que sob uma pressão interna e externa que condiciona o ato. Na contemporaneidade, em virtude dos documentos históricos, literários e iconográficos, tem se desvencilhado da ideia comprada na pintura *Abolição da escravatura*, de Victor Meirelles. Muitos foram os abolicionistas que lutaram em prol da liberdade, dentre os quais se destaca o indivíduo a quem nos debruçamos:

De fato, Luís Gama liberalmente advogava em favor dos negros pobres e excluídos em prejuízo próprio. A advocacia, os poemas e o jornalismo o fizeram entesourar bens e fomentar um império particular [...] Ao contrário, como outros que vieras antes e depois dele, seu anseio de transformação social e política foi regado pelo altruísmo, atitude que deveria inspirar de forma decisiva ações atuais. (CÂMARA, 2016)

Diante de uma atuação híbrida e transversal, se destacou por sua oratória exemplar e o seu cuidado com a linguagem literária, valorizada pela métrica, em um plano estrutural, e pela sátira, ao criticar comportamentos de ordem escravocrata e senhorial. Ao compreender que, segundo Keila Grinberg e Sue Peabody (2013), o Direito serviu de recurso para escravizar e emancipar

os sujeitos, a retórica utilizada por Luís Gama articula a hibridização poética ainda nos campos jornalístico e jurídico.

Sobre este fato, vale rememorar o trabalho com a linguagem jurídica em suas peças, seja buscando brechas no próprio sistema escravista, como o *advogado dos escravos* fez com a importação do *habeas corpus* e da efetividade da lei de 7 de novembro de 1831, que extinguiu o tráfico negreiro no Brasil; seja na entoação de versos nas peças jurídicas (CÂMARA, 2016).

É o que se percebe quando entoou os versos: “Atentem nisto!/ A liberdade,/ Sem piedade, / Eu vendo como Judas vendeu Cristo” (CÂMARA, 2016), dedicado a um juiz que sentenciara um negro escravizado, ou quando no caso *Habeas corpus* 64, Tribunal da Relação de São Paulo, 1880, elaborou uma prosa melódica a favor de sua liberdade :

Todos estes indivíduos estão ilegalmente presos; não cometeram crime algum; soffrem tortura, resultante da detenção, sem que se possa explicar o motivo!...

A primeira, diz-se, e segredo, com mysterio; que foi recolhida por simples pedido do senhor!...

Os demais por suspeita de haverem fugido dos seus senhores!...
(CÂMARA, 2016)

Enquanto abolicionista e indivíduo, ainda que nascido livre, escravizado, Luís Gama mediou o sistema jurídico-literário da época, intermediado pelos seus textos críticos nos jornais, a fim de mobilizar questionamentos à liberdade e à nacionalidade brasileira. Sendo um dos escritores oitocentistas mais rememorados na contemporaneidade, ao lado de Maria Firmina dos Reis, por conta de sua atuação abolicionista, várias conquistas contemporâneas lhe foram cedidas, como a concessão do título de advogado, em 2015, pela Ordem dos Advogados do Brasil, de Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, em 2018, e a indicação, em 2021, ao título de Doutor *Honoris Causa*², pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, onde tentou cursar a faculdade de Direito.

Em 2021, em sua homenagem, é divulgado o filme *Doutor Gama*, dirigido por Jeferson De. Com duração de 1h20min, o filme retrata o percurso

² Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2021/07/luiz-gama-o-novo-doutor-honoris-causa-da-usp/>. Acesso em set 2021.

histórico de Luís Gama, interpretado por Pedro Guilherme, Angelo Fernandes e Cesar Mello, em diferentes etapas de sua vida. Com um foco na construção de sua carreira como advogado, o filme acaba negligenciado a sua atuação como jornalista e poeta, onde também entoou um discurso abolicionista. Em vida, libertou mais de 500 escravos, por meio de um recurso não habitual na prática jurídica brasileira.

Diante disso, cabe rememorar a importância dos estudos sobre Luís Gama, nas diferentes áreas de estudo, concebendo, inclusive, diálogos comparativos. Afinal, em muitos momentos, o próprio romântico estabeleceu comparativo entre as aplicabilidades de suas letras abolicionistas. Como um dos jornais onde trabalhou, *Diabo Coxo* é escolhido por seu tom humorístico e satírico. Mas, também, por ser um trabalho conjunto ao labor de Angelo Agostini.

DIABO COXO (SÃO PAULO, 1864-1865): UMA LEITURA AO BRASIL ESCRAVOCRATA

Conhecidos por sua trajetória abolicionista, seja pelas peças jurídicas de Luís Gama ou pelas imagens compostas de Angelo Agostini, como em *De volta do Paraguai* (1870), os idealizadores de *Diabo Coxo*, por meio da publicação deste periódico buscam a publicação mista entre imagem e palavra, em prol da crítica à sociedade da época. Os jornais, no século XIX, cumpriam a função de *locus* promotor à cultura, manifestação literária, política, social e econômica, bem como a sua decorrente crítica:

A imagem fascina o homem. Na leitura do jornal, os olhos buscam primeiro as fotos dos fatos, as críticas das charges, as histórias dos quadrinhos. Mais que ler e ouvir, é imperioso ver notícias. Ninguém ou quase ninguém dispensa algumas horas, minutos que sejam, diante da tevê. Ligar o aparelho, ao voltar do trabalho, já se tornou um ato condicionado. Era bem diferente a situação dos paulistanos antes da publicação do primeiro jornal ilustrado e de caricaturas de São Paulo, em 1864. (CAGNIN, 2005, p. 9)

Assim como a internet se constitui para a sociedade contemporânea, os jornais fundamentaram uma vida social. Neles, se encontravam, em um contexto abolicionista, desde anúncios de fugas e recompensas de escravos a

textos abolicionistas. Sobre a composição do periódico a ser analisado, Antonio Luiz Cagnin (2005) disserta que sua realização só foi possível por conta de Angelo Agostini, Schröder e a litografia, que democratizou a imagem, tornando-a popular.

O *Diabo Coxo*, portanto, foi um jornal domingueiro, com extensão curta, de 18 a 26 centímetros, com oito páginas que mesclavam entre textos verbais e visuais. Seus textos eram assinados por Luís Gama e, alguns deles, por Sizenando Barreto Nabuco de Araújo, irmão de Joaquim Nabuco. De sua publicação original, só se encontra uma coleção completa, cuja se encontra na seção de *Obras Raras*, da Biblioteca Municipal Mário de Andrade, incorporada em 1996.

Em seu primeiro número, dentre os textos que o compõem, o jornal já apresenta o seu compromisso com a sátira e a crítica à sociedade da época, alegorizando determinadas condutas pertinentes, inclusive, aos dias atuais. Como proposta de leitura ao jornal, escolhemos, dentre textos poéticos e ilustrações, composições que denotavam a questão racial no Brasil.

Na publicação número 4, da segunda série, possivelmente, em 12 de agosto de 1865, é publicado um poema no qual se ridiculariza o comportamento dos fidalgos luso-brasileiros, cuja inteligência é limitada pela condição senhor e escravo:

Os sisudos cavalheiros,
Sisudos por que não riam,
Eram alvo de zumbaias,
Que arrogantes recebiam.

Arrogancia, que é da origem,
Natural e não postiça;
Pois que teve a fidalguia
Por berço a cavalharia.

E é por isso que o fidalgo
Tem figura estatelada;
Nobre o passo acavallado,
Vasta a frente... mas quadrada.

Nas commendas de brilhantes

Punham todos seu valor;
Commendas compradas hontem
Do escravo com o suor. (GAMA, AGOSTINI, 2005, p. 142)

Entoado por uma crítica ao homem luso-brasileiro, de altas composições comportamentais elementares da burguesia, o *eu lírico* satira os seus aspectos físicos, determinados pela sua limitação capacitiva à inteligência. Esta concepção, ao que nos parece, era comum, haja vista que, devido ao sistema escravocrata e a servidão que lhe compete, as habilidades cognitivas do setor senhorial eram limitadas.

Esta perspectiva, portanto, ressurgiu em uma outra publicação do periódico, quando, ao dar voz ao escravizado na construção poética, o eu lírico reflete sobre a ligação entre as suposições raciais e políticas. Em *Brasil: uma biografia*, Lilia Moritz Schwarcz nos elenca as diversas relações escravocratas, desconstruindo perspectivas maquiavélicas que lhe foram concebidas. Em outra composição teórica, de autoria compartilhada com André Botelho, nos apresenta a sua influência à constituição da cidadania brasileira:

O percurso da cidadania no Brasil, como não poderia deixar de ser, seguiu os rumos da história do país. Um país que se tornou independente com a maior parte da população excluída dos direitos civis e políticos e sequer mobilizada por um sentido de nacionalidade [...] Por outro lado, a longa experiência social da escravidão, que modelou a sociedade e, na prática, negava os direitos mais básicos de liberdade e igualdade, e seu legado persistente na sociedade brasileira representam sem dúvida limites cruciais à cidadania. (SCHWARCZ; BOTELHO, 2012, p. 20)

Na constituição híbrida e plural do Brasil que temos hoje, muitos foram os percalços à abolição, conquistada por uma extensa política em prol da liberdade, a qual, inclusive, Luís Gama fez parte (SCHWARCZ; GOMES, 2018). A publicação em questão, na forma de epigrama³, publicado, provavelmente, em 15 de outubro de 1965, na série II, número 11, dispõe de uma crítica à consciência racial e a necessidade, como viria a ser abordado por Lima Barreto, de pensar o Brasil por tais pautas:

³ Forma poética breve, geralmente, de tom satírico.

Bode vil! ao servo exclama
Do Brazil um Senador;
Rindo o escravo ao amo torna:
- Sois mais preto meu senhor ... (GAMA, AGOSTINI, 2005, P.
197)

No plano verbo-visual, no periódico de número 12, da série II, publicado, possivelmente, em 31 de dezembro de 1865, diante do nascimento das *histórias em quadrinhos* no Brasil, há uma composição ilustrativa que traz uma discussão necessária à historiografia brasileira: a participação dos negros na *Guerra do Paraguai*.

Figura 1: Primeira parte da ilustração de Angelo Agostini, em *Diabo Coxo* (31 de dezembro de 1865)



Fonte: (GAMA, AGOSTINI, 2005, p. 210).

Enquanto evento histórico, a *Guerra do Paraguai* permeou boa parte do imaginário dos artistas e intelectuais da época, merecendo a atenção de Machado de Assis e Castro Alves, por exemplo. Na figura 1, que compõe a primeira parte da ilustração, visualizamos pessoas acorrentadas e sendo chicoteadas do “lado” brasileiro, enquanto os paraguaios estão do outro lado. Logo abaixo da ilustração, temos os seguintes dizeres: “Barbaros paraguayos! Aqui vos trago cohorte de voluntarios para libertar-vos”.

O teor crítico e satírico da imagem é autoexplicativo, pois a promessa da liberdade era, no mínimo, uma hipocrisia. Pelo menos, se considerarmos que na época ainda vivíamos uma sociedade escravocrata. No entanto, a imagem tens fins verídicos, haja vista que a participação dos negros, em

nenhum momento, foi tímida, reincidindo em suas alforrias e nas pautas abolicionistas.

Figura 2: Segunda parte da ilustração de Angelo Agostini, em *Diabo Coxo* (31 de dezembro de 1865)



Fonte: (GAMA, AGOSTINI, 2005, p. 210).

Em um segundo plano, sob a legenda “Specimen dos designados da Guarda Nacional”, temos seis soldados brasileiros, marcados pela miséria de uma guerra pautada, em muitos momentos, pelo *ego* dos engravatados. Dentre os presentes, visualiza-se homens descalços e alguns amputados, em uma demonstração visível aos efeitos da *Guerra do Paraguai*.

Propomos uma atenção ao primeiro soldado, negro na face, branco nas mãos, a quem aparenta estar com o braço machucado e derramando lágrimas. Como ilustrador abolicionista, Angelo Agostini, nessa e em outras obras, criticou a participação dos negros na guerra e as possibilidades identitárias e políticas que lhe foram implicadas, como a incisão e o fervor de uma abolição que não poderia ser mais adiada.

Em um terceiro momento, portanto, a imagem é dividida em três partes: na primeira, o *Diabo* aparece manipulado, recolhendo e engavetando soldados, sob a legenda: “O Diabo-Coxo oferece de festas ao governo um batalhão de soldadinhos de chumbo para auxiliá-lo na guerra do Sul”. Em seguida, temos um burro sentado em uma poltrona, vestido de terno e gravata e acompanhado da legenda: “A patria tanto serviu que a commenda seguiu”. E, por último, dois homens se cumprimentando, formando a letra “A” de Agostini, acompanhado da legenda: “O Diabo e o Thomaz despedem-se”.

Figura 3: Terceira parte da ilustração de Angelo Agostini, em *Diabo Coxo* (31 de dezembro de 1865)



Fonte: (GAMA, AGOSTINI, 2005, p. 210).

Enquanto personagem do periódico, junto ao *Diabo*, o abraço dos dois marcam o fim do periódico e de uma parceria crítico-satírica entre Luís Gama e Angelo Agostini, abolicionistas ávidos de seu tempo e, por muito tempo, apagados da história. A relação entre senhores e escravos, negros e brancos, pobres e ricos, em uma sociedade marcada pelo preconceito, marcam uma dialética discriminatória:

Esses sistemas históricos de discriminação racial, como a escravidão e a segregação, são responsáveis pela criação de desigualdades duráveis entre grupos raciais e também pela consolidação de um imaginário social que representa minorias raciais como pessoas naturalmente inferiores, porque incapazes de desempenhar funções sociais de forma competente. (MOREIRA, 2020, p. 969)

Revisitar *Diabo Coxo*, bem como outros textos que nos permitam uma leitura decolonial e anti-positivista, nos ajuda a compreender os meandros da escrita oitocentista, híbrida em sua constituição, na medida em que possibilita o intercâmbio de conhecimentos, do Jornalismo ao Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da leitura de *Diabo Coxo*, bem como as propostas de leituras teórico-literárias apresentadas, destacamos a importância de dialogar as funcionalidades da escrita oitocentista, a fim de verificar os intercâmbios linguísticos na composição jornalística do século XIX, que suportava indícios da vida social, política e cultural. Por meio dela, neste trabalho, pudemos verificar a dinamicidade crítica a ser encontrada em um documento histórico, no caso, o jornal periódico analisado.

Propor uma leitura que tem Luís Gama e Angelo Agostini como idealizadores, em um âmbito jornalístico, mais do que analisá-los em uma perspectiva linguística, é verificar discursos e pensamentos que fugiam a uma idolatria classista do Estado. Além disso, possibilita uma reescrita da história, na medida em que personifica o trajeto da causa abolicionista e sua movimentação nos periódicos oitocentistas.

O exercício de resgate histórico da produção de Luís Gama, autor contumaz de uma personalidade contra hegemônica a ordem jurídica estabelecida no estado colonial, na luta férrea as estruturas de dominação e de exploração do assujeitamento das populações afrodescendentes no Brasil. Como já acentuado no desenvolvimento do trabalho a produção literária de Gama vai além de uma construção linguística e técnico-jurídica pois desvela o comportamento de juízes e dos senhores proprietários de escravos. Cabe salientar a força genuína do hibridismo e da intersecção profissional gamaliana na defesa da liberdade dos escravos e na efetiva utopia de uma nacionalidade republicana.

No atual cenário de onda neoconservadora no país, respirar o fôlego híbrido e transversal do pensamento de Luís Gama, materializados através de sua oratória exemplar e o seu cuidado com a linguagem literária, constrói uma crítica exemplar para denunciar a ordem escravocrata e senhorial que se manifesta no próprio poder político do Estado e do poder judiciário. A riqueza do seu pensamento linguístico de hibridização poética é reconhecidamente na atualidade nos campos jornalístico e jurídico.

Revisitar *Diabo Coxo*, bem como outros textos que nos permitam uma leitura decolonial e anti-positivista, nos ajuda a compreender os meandros da

escrita oitocentista, híbrida em sua constituição, na medida em que possibilita o intercâmbio de conhecimentos, do Jornalismo ao Direito.

REFERÊNCIAS

CAGNIN, Antonio Luiz. Foi o Diabo!. In: GAMA, Luiz. AGOSTINI, Angelo. *Diabo Coxo*: São Paulo, 1864-1865. São Paulo: EdUSP, 2005.

CÂMARA, Nelson. *Luiz Gama: o advogado dos escravos*. 3. ed. São Paulo: Apoio Multicultural, 2016. Epub.

CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos*. 6. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2000.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. 8. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 2000.

GAMA, Luiz. AGOSTINI, Angelo. *Diabo Coxo*: São Paulo, 1864-1865. São Paulo: EdUSP, 2005.

GRINBERG, Keila. PEABODY, Sue. *Escravidão e liberdade nas Américas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. Epub.

LUIZ Gama, o novo doutor honoris causa da USP. Disponível em: <http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2021/07/luiz-gama-o-novo-doutor-honoris-causa-da-usp/>. Acesso em: 5 set. 2021.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SCHWARCZ, Lilia. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Epub.

SCHWARCZ, Lilia. BOTELHO, André (Org.). *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Epub.

SCHWARCZ, Lilia. GOMES, Flávio. *Dicionário da escravidão e da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Epub.

CAPÍTULO 2

PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES ENTRE DIREITO E LITERATURA: UMA ANÁLISE DA OBRA *OS BRUZUNDANGAS* E A RELAÇÃO CRÍTICO-JURÍDICA À REALIDADE SOCIAL

Loriene Assis Dourado Duarte

Maria Eduarda De Lacerda Rocha

João Vitor de Araujo Farias

APROXIMAÇÕES TEÓRICAS ENTRE *BRUZUNDANGAS* E O MUNDO ATUAL: NOTAS INTRODUTÓRIAS

O Direito e a Literatura, no âmbito da interdisciplinaridade, se relacionam no momento em que ambos representam a sociedade, cuja realidade é demonstrada na ficção, fazendo com que seja possível uma melhor interpretação e entendimento dos atos e fatos sociojurídicos, estruturantes econômicos e políticos, além de refletir em um olhar diferente acerca dos problemas inerentes à sociedade. (RIBEIRO, 2021).

Sendo assim, baseando-se na influência mútua do Direito e Literatura, o livro “Os Bruzundangas” de Lima Barreto, publicado em 1923, é um diário de viagem de um brasileiro em uma jovem república que enfrenta vários problemas sociais, desigualdades, marcos da escravidão recém-abolida, em 1889, mas ainda existindo o predomínio dos grupos ligados à grande lavoura, políticos desqualificados, obsessos por títulos doutorais, que assentam ao poder buscando atingir os seus interesses econômicos.

Além disso, neste país, o narrador demonstra indignação ao elitismo, fator que faz com que, a vontade de fazer do lugar um local aparentemente rico em recursos naturais, acabe por subjugar o povo que é considerado ignorante; ocasionando a ascensão de governantes incompetentes que só objetivam ficar mais ricos e impressionar a elite estrangeira.

Neste diapasão, mesmo a obra abordada neste trabalho ser um conjunto de crônicas fictícias e teor satírico, condiz satisfatoriamente à realidade do Brasil República, ou melhor, propriamente à Constituição Republicana, que mesmo passando por alterações políticas, ou seja, mudança da forma de governo, bandeira, tornou-se Estado Laico, além de criar uma nova Constituição, a de 1988, com caráter progressista, democrática, garantindo a igualdade entre todos e criminalizando preconceitos, como o racismo, ainda é possível compreender uma aproximação entre a República criada por Lima Barreto e o Brasil.

Assim, em que pese todas as mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, desde 1824 – a primeira Constituição brasileira –, a única coisa que não foi alterada foi a estrutura social e econômica, isto é, a elite era a mesma de sempre, os ricos continuaram a sua exploração, ficando cada vez mais ricos, e os pobres, em consequência a isso, permaneciam na miséria.

Com base nisso, a obra desenvolve uma relação crítico-jurídica com o contexto de Brasil República, retratado, em seus 22 capítulos, além de notas soltas, a realidade da República dos Estados Unidos das Bruzundangas, por meio de um paralelo com o Brasil, apresentando várias questões sociais.

Por fim, objetivando perceber as relações entre Literatura e Direito, partindo do início até a consolidação da sua relação, por meio da análise da obra de Lima Barreto “Bruzundangas”, mais especificadamente o capítulo VIII - A Constituição -, busca-se compará-la à realidade atual, para assim, compreender se mesmo em um país com o ordenamento jurídico assegurando o princípio de igualdade entre gêneros, esta é uma igualdade material, ou seja, pouca ou nenhuma efetividade social, além de observar se a realidade criada por Lima Barreto é, de fato, fictícia.

DIÁLOGO ENTRE DIREITO E A LITERATURA: DO SURGIMENTO À CONSOLIDAÇÃO

Início da relação do Direito na Literatura: abordagem de John Henry Wigmore

A relação entre Literatura e o Direito teve seu início datado em 1904, quando o jurista John Henry Wigmore teve a curiosidade, assim como os seus

compatriotas, em defender a presença da literatura no direito. Dessa forma, propuseram várias obras literárias explicitando a interação existente entre esses dois âmbitos de conhecimento, questionando o que seria um *romance com fundo jurídico*, ou uma *legal novel*, isto é, um tipo de romance que os juristas de direito tinham interesses, já que a maior parte do enredo é formado pelos princípios da profissão jurídica.

Nesse giro, Wigmore separou em quatro grupos os *romances com fundo jurídico*, nominando de A, B, C e D, sendo:

(A): Aqueles com cenas de julgamento, possuindo passagem de interrogatório.

(B): Aqueles que descrevem as funções profissionais jurídicas.

(C): Aqueles que descrevem os métodos adotados ao processo e punição de crimes.

(D): Aqueles com enredo marcado por algum assunto jurídico, com influência nos direitos e condutas dos personagens.

Com base nisso, aplicando os assuntos de Direito à literatura, é possível encontrar com facilidade. No que tange aos direitos e condutas, pode ser encontrado nas obras de Graça Aranha, Canaã, por exemplo; em relação às sanções, punições e processo, em *O mercador de Veneza*, de Shakespeare; e, o mais corriqueiro, atividade profissional, que pode ser representado em várias formas de arte, principalmente série, como *Suits – homens de terno* -; *O Anonimato de um escândalo*; obras como: *As ideias do canário*, de Machado de Assis; *Medida por medida*, de Shakespeare.

Neste diapasão, as mais variadas problemáticas abordadas no enredo da literatura possibilitam ao leitor se aproximar da realidade que o cerca, analisando-a de forma mais ampla, interdisciplinar e não, como muitas vezes, apenas de forma técnica, analisando apenas a “letra da lei”. Assim, quando em um processo se utiliza de fontes para além da Constituição e os Códigos, isto é, a partir de obras literárias e doutrinas, é perceber os desdobramentos postos por Wigmore, por meio da verossimilhança. Dessa forma, quando um advogado possui o hábito da leitura literária, com perspectivas jurídicas, além de conhecer mais sobre a história da sua profissão, tem a capacidade de deixar o direito mais humanizado.

Em suma, o fato de a literatura possibilitar o encontro do mundo narrado com o mundo vivido, refletindo sobre o fenômeno social a partir da

verossimilhança, ela se torna, portanto, uma forma de aprender o direito, sendo um instrumento para auxiliá-lo e vital para uma formação adequada e, é nesse sentido, que Wigmore percebe que muitos escritores brasileiros eram formados em direito ou vivenciaram alguma experiência desagradável, do ponto de vista jurídico, como: Jorge Amado, Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga, Gonçalves Dias, Álvares Azevedo, Castro Alves, José de Alencar, Raul Pompéia, Raimundo Correia, Augusto dos Anjos, Graça Aranha, Oswald de Andrade, Alcântara Machado, José Lins do Rego, Clarice Lispector e Lygia Fagundes Telles.

Consolidação e importância da interdisciplinariedade entre Direito e Literatura

A consolidação do movimento Direito e Literatura é datada na década de 80, por meio da estimulação dos estudos da Literatura no Direito, na qual várias faculdades reestruturaram as suas grades curriculares, alocando as disciplinas, para que tenha espaço para discussões de Direito com Literatura e um exemplo de instituição, é a Harvard Law School. (SCHWARTZ, 2006)

Nesse sentido, mesmo que no Brasil a interação entre essas duas áreas do conhecimento, em instituições, ainda não seja tão efetiva, há, no campo acadêmico, vários projetos que corroborem para discussões, pesquisas, debates, produção de livros e artigos científicos, seminários de cunho jurídico-literário e um exemplo é a Revista do Instituto Humanitas Unisinos: Direito & Literatura, A vida imita a arte; com a participação de vários profissionais, dentre eles: José Calvo González, Henriete Karam; Carlos Maria Carcova; André Karam Trindade; Lênio Luiz Streck e outros.

Dessa forma, por meio da contribuição destes e outros profissionais, é possível compreender que o Direito e a Literatura se relacionam no momento em que ambos representam a sociedade, cuja realidade é demonstrada na ficção, fazendo com que seja possível uma melhor interpretação e entendimento da sociedade, seu modo de organização, estruturantes econômicos, políticos e sociais, além de refletir os problemas inerentes à sociedade. (RIBEIRO, 2021).

Em que pese à literatura possibilite o encontro do mundo narrado com o mundo vivido, refletindo sobre o fenômeno social a partir da verossimilhança,

o Direito possui a função de disciplinar as relações em sociedade, fazendo com que, segundo o Professor André Karam Trindade:

A Literatura possui uma função estética, enquanto o Direito uma função normativa. Por isso, ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes, possibilitando um novo olhar aos fenômenos jurídicos, sendo fundamental não só para a interpretação desses fenômenos, mas, de um modo geral, para a formação do jurista. (TRINDADE, 2014, p. 01)

Neste diapasão, a literatura permite uma aproximação dos dilemas do Direito a sociedade, sendo capaz de humanizá-lo. Além disso, pensar o direito por meio da literatura significa repensá-lo, visto que a análise literária, por meio das suas características - polissemia e linguagem conotativa -, consegue tornar real o que é retratado na obra, ampliando, desta forma, a visão de mundo das pessoas e as tirando da zona de conforto, explorando e conhecendo novos âmbitos de conhecimento, pesquisa e opinião.

Ademais, a presença da literatura no direito é tão evidente, de modo que pode trazer à tona uma perspectiva cultural ao direito perdido ao longo dos anos, restituindo um papel aos juristas de não só aplicadores técnicos, da lei em si, ou operadores do direito, mas, também, de transformadores sociais. Assim, o direito vai ganhar um novo olhar aos fenômenos jurídicos, possuindo, agora, várias narrativas literárias que refletem problemáticas dos mais diversos ramos do direito, como por exemplo: *Antígona*, de Sófocles; 1984, de George Orwell, além de diversas obras de Monteiro Lobato e Machado de Assis.

Ainda em relação às formas de interação entre os dois campos do conhecimento, tradicionalmente, são três: Direito na Literatura, Direito da Literatura e Direito como Literatura (GONZÁLEZ, 2014). Em que pese o segundo modo tenha se tornado independente e autônomo em alguns sistemas jurídicos é uma disciplina relacionada a todas as edições de obras literárias ou não literárias e meios de proteção jurídica dos autores.

Por fim, quanto ao primeiro modo – Direito na Literatura -, representa a presença do jurídico nos gêneros literários, sejam eles poesia, romance, teatro e conto. Já a última forma de interação - Direito como Literatura -, diz respeito à estruturação do Direito em termos narrativos (*narrative jurisprudence*), estando integrado por narrativas, relatos e histórias (GONZÁLEZ, 2014).

A IDEALIZAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO EM BRUZUNDANGAS E SEUS REFLEXOS NO DIREITO BRASILEIRO

Após toda a análise no que diz respeito às formas de interação entre Direito e Literatura, é fato que a obra de Lima Barreto, *Os Bruzundanga* (2018), será abordada com base no viés de “direito na literatura”, uma vez que enfatizam as problemáticas sociais, representando as deficiências na educação, política e Direito e, o ponto central deste trabalho, as desigualdades sociais, relacionadas ao Brasil.

O contexto sociopolítico em que Lima Barreto viveu foi marcado pela transição da monarquia para a república, sendo um movimento militar e não popular, visto que foi de forma pacífica, sem manifestações da população, sem derramamento de sangue e mais um regime que a vontade do povo não era considerada, sendo movido apenas por interesses dos poderosos, ou como Lima escreveu, dos mandachugas.

Dessa forma, diz-se que a Proclamação da República só ocorreu para atender ao clamor daqueles que queriam uma nova forma de governo, mas as práticas da monarquia ainda eram presentes. Isso é comprovável quando, no governo Campo Sales, foi institucionalizada a política dos governadores, sistema em que as oligarquias se perpetuaram e sucederam no poder sem problemas, fazendo com que o poder executivo seja fortalecido em detrimento dos demais.

Assim, esses acontecimentos geraram uma desigualdade social exacerbada, deixando os cidadãos à mercê de exercer os seus direitos, se submetendo ao sistema de dominação das oligarquias.

É justamente nesse contexto mudança superficial da monarquia para a república; órfão de mãe aos 6 anos; descendentes de escravizados e sentido o que é a exclusão social devido à sua origem, até mesmo nos meios acadêmicos; de família pobre; predomínio de hierarquização entre raças e cores, que Lima Barreto escreve *Bruzundanga*, como uma forma de denunciar as mazelas sociais, sociedade abarcada pela dominação de uma classe, maioria da população pobre, muitos ainda escravizados, de forma ilegal, - visto que a escravidão já havia sido abolida -, preconceito racial e, o principal, a (des)organização política do Brasil.

Baseado nesse contexto do período da República Velha até a Proclamação da República, cheio de problemas sociais, econômicos e políticos, Lima Barreto se manifesta como um crítico do sistema político, remetendo à sua experiência de vida, marcada pelo preconceito e exclusão, devido sua origem pobre e negra:

Uma consciência estilística inovadora, com uma manipulação linguística diversa da que era valorizada no início do século XX, Lima Barreto foi a voz inaugural a libertar a linguagem brasileira das lides afrancesadas. Com isso, imprimiu-lhe identidade brasileira e reforçou o sentimento de cidadania tão caro à população do Brasil. Portanto, na obra desse marginalizado, mas importantíssimo literato, é possível a clara e fácil observação dos ideais de identidade e cidadania de que o brasileiro tanto se ressentia na época estudada. (ASSIS; ROCHA CARNEIRO, 2019, p. 20)

Nesse giro, é possível compreender aspectos marcantes da obra de Lima Barreto, demonstrando uma realidade bem próxima ao Brasil, diga-se de passagem, predominante, principalmente, no contexto da Proclamação da República, em que a conjuntura sociopolítica não contribuía para o crescimento da população como um todo, mas sim para o fortalecimento de uma minoria e, conseqüentemente, o desejo de muitos em ver o seu país crescer, são aniquilados.

Esse aspecto é enfatizado no capítulo VIII, A Constituição, dos Bruzundangas, no qual quando houve a reunião da Constituinte da República, promovendo uma grande esperança na população, visto que, até este momento, a sociedade era regulamentada por uma constituição monárquica e nem todos podiam constituir a Constituinte, ora, semelhante ao Brasil.

Reuniu-se, pois, a Constituinte com toda a solenidade. Vieram para ela, jovens poetas, ainda tresandando à grossa boêmia; vieram para ela, imponentes tenentes de artilharia, ainda cheirando aos “cadernos” da escola; vieram para ela, velhos possuidores de escravos, cheios de ódio ao antigo regime por haver libertado os que tinham; vieram para ela, bisonhos jornalistas da roça recheados de uma erudição à flor da pele, e também alguns dos seus colegas da capital, evitados do Lamartine, *História dos girondinos*, e

entusiastas dos caudilhos das repúblicas espanholas da América.
Era mais ou menos esse o pessoal de que se compunha a nova
Constituinte. (BARRETO, 2018, p. 31)

Dessa forma, do mesmo jeito que em Bruzundangas houve a mudança das pessoas com direito ao voto, agora exercendo esse direito os jovens e pessoas do interior – que eram considerados inferiores, visto que não possuíam títulos de Doutores -, com o Brasil ocorreu o mesmo, em que mesmo após se tornar uma República, em 1889, este direito não era para todos, ficando impedidos de votar os menores de 21 anos, mulheres, analfabetos, mendigos, soldados rasos, indígenas e integrantes do clero.

Ademais, mesmo após a conquista do voto direito, principalmente para presidente e vice-presidente, as eleições ainda eram ilegítimas, tendo fraudes, voto de cabresto, os detentores dos poderes políticos e econômicos manipulavam os resultados das eleições, sendo, assim, apenas uma forma de legitimar as elites políticas estaduais, deixando de ter uma relevância, importância e autonomia da sociedade.

Estes acontecimentos fizeram com que o período republicano fosse uma falsa expectativa da população por uma mudança e transformação da nação, sendo por isso, portanto, a realidade fictícia que Lima Barreto descreve em sua obra, em que o fim da monarquia implicaria na extinção das mazelas sociais, políticas e econômicas deste período, estabelecendo uma nova civilização e perspectiva de vida. Entretanto, o que aconteceu de fato, trazendo à tona o período pós Proclamação da República no Brasil, foi uma realidade do contexto antigo ainda se fazendo presente na vida das pessoas, que foram marcados pela intensificação das mazelas do mundo “velho”.

Sendo, justamente, essa realidade social refletida na literatura de Lima Barreto, na qual enquanto uma (grande) parte vivia em situação de miséria, uma minoria usufruía e desfrutava das riquezas, cargos efetivos e salários exorbitantes (LIMBERGER; SOARES, 2013). Assim, como afirma Milton Santos:

A própria irracionalidade e alienação que o sistema capitalista criado pela sociedade possui é capaz de desenvolver um processo de "desalienação". Para isso, é preciso que o ser humano tome consciência do que ele é e do que pretende vir a ser, e a partir da análise crítica das contradições sociais atuais e da inviabilidade de

sua permanência busque ultrapassá-las nas ideias e nas ações.
(BENEVIDES, 2011, p. 01)

Além disso, no capítulo intitulado de A Constituição, os grandes donos do poder, ou seja, aqueles que ocupavam cargos mais altos estavam analisando os paradigmas de constituições de outros países, para que pudesse ser copiada e implantada no conteúdo material da constituição de Bruzundangas. Assim, chegaram à conclusão e “todos acharam justa a proposta e começaram a redigir o projeto da Constituição da Bruzundanga republicana, conforme o paradigma do país dos gigantes” (BARRETO, 2018, p. 32).

Nesse trecho, é possível compreender a presença do estrangeirismo no país e, neste caso, no Brasil, visto que, as práticas estrangeiras, principalmente dos Estados Unidos, exercem forte influência, suprimindo a realidade fática do Brasil e, em alguns casos, transformando a cultura brasileira, em aspectos da cultura norte-americana. (SCHWARCZ, 2017), fato este que, na obra, o país teve nome de República dos Estados Unidos das Bruzundangas.

Entretanto, assim como aponta Lenio Streck (2014), é um equívoco recepcionar as teses estrangeiras, sem ter a atenção em relação às realidades distintas entre os países. Dessa forma, a implantação de um instituto jurídico estrangeiro, sem a adequação necessária à realidade jurídica interna do país é uma problemática considerável, uma vez que quando acolhida essas normas, irá exercer influência direta na qualidade, modo e organização de vida das pessoas, e efetivação dos institutos e normas. Por isso, Reginaldo (2017) afirma que de fato, a história do Brasil foi e é marcada por aquisição de institutos estrangeiros aplicados internamente, sem passar por um processo de “adequação” à realidade e isso constitui um problema prático (RIBEIRO, 2021).

Na Constituição da Bruzundangas continha um artigo específico, nas disposições gerais: “toda vez que um artigo desta Constituição ferir os interesses de parentes de pessoas da ‘situação’ ou membros dela, fica subtendido que ele não tem aplicação no caso [...] Com este artigo, a lei Suprema da Bruzundanga tomou uma elasticidade muito grande [...]” (BARRETO, 2018, p. 32), visto que toda vez que algum direito da Constituição ferisse o interesse de pessoas que constituem a ‘situação’, membros ou parentes dela, este não seria aplicável ou necessitaria de uma interpretação mais favorável.

É notório, portanto, que a aplicação da Constituição necessitou passar por uma adaptação, para que fosse possível encaixar à realidade do país,

entretanto, esta realidade era baseada no caos total, em que aqueles que não faziam parte da ‘situação’, vendo os seus direitos postergados, pediram por justiça, princípios e organizavam manifestações e reivindicações. Por isso, este artigo se restringia apenas aos interesses pessoais e arbítrio do julgador.

Essas e outras aproximações dos problemas sociopolíticos reais em Bruzundangas se coincidem, novamente, com o conceito de Lenio Streck (2014) no que tange ao solipsismo judicial de julgar, interpretar, aplicar e decidir as leis conforme a vontade do julgador, sendo, no entanto, um dos maiores problemas em relação a interpretação da lei no Brasil, visto que a mesma se desvia dos objetivos visando a constitucionalidade e democracia, estabelecidos desde a promulgação da constituição de 1988 (TASSINARI; LIMA, 2012).

Dessa forma, assim como a literatura, o direito também é composto de narrativas, necessitando de ser interpretado dentro dos próprios limites da lei (RIBEIRO, 2021). Sendo fundamental, portanto, interpretar os dispositivos legais e constitucionais corretamente, para que possam ser aplicados adequadamente, visando o coletivo e não a vontade do aplicador, de forma imparcial e em observância às diretrizes constitucionais.

Novamente, fazendo um paralelo ao Brasil, o seu modelo estadual sempre foi manipulado pelos interesses dos poderosos, baseado na ‘situação’ - como é colocado por Lima Barreto -, usando as instituições públicas como instrumentos para aplicar os interesses da classe minoria (TASSINARI, LIMA, 2012). À vista disso, o Brasil foi e é marcado pelas desigualdades sociais, onde uma minoria comercializava e ficava mais rica e a maioria, alguns eram escravizados, outros livres, mas sem condições de sobreviver, ficavam cada vez mais pobres, contribuindo para a perpetuação de práticas discriminatórias, mesmo após a Lei Eusébio de Queiroz, em 1888.

Nesse giro, como afirma Milton Santos (1998), o espaço do cidadão é aquele que perpetua as desigualdades, parecendo ser povoado por não-cidadãos, visto que o planejamento político está cada vez mais atendendo a interesses do mercado, da minoria e daqueles que detém o poder, sendo possível observar que mesmo a Carta de 1891 estabelecendo a igualdade entre os gêneros, sem exceções, as desigualdades sociais, jurídicas, econômicas e políticas ainda são latentes, não havendo, de fato, a igualdade material.

Na abordagem de Lima Barreto sobre ‘tudo ser a situação’ simboliza, de fato, a desigualdade presente na relação das pessoas com o judiciário, no tocante ao acesso à justiça, em que mesmo após a mudança da forma de governo (de Monarquia para República), a parcialidade ainda é recorrente, beneficiando os interesses dos magistrados, tratando os litígios de seus interesses e que fosse favorável, assim como em Bruzundanga, justificando, desta forma, a crítica de Lima Barreto em suas obras literárias, como um reflexo e representação dos problemas que vivenciava.

Por fim, o fato de a literatura representar o contexto político e jurídico brasileiro é tão idôneo, que o Brasil é o nono país no ranking divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base nos parâmetros do Banco Mundial, nos fazendo enxergar que a ficção retratada em Bruzundangas, um país imaginário, não seja nada mais que uma representação e descrição do Brasil, refletindo a (in)capacidade do Estado efetivar os direitos e garantias asseguradas nos dispositivos constitucionais.

PARA NÃO CONCLUIR

O presente trabalho possibilitou a compreensão entre direito e literatura, debate que, mesmo no século XXI, ainda é pouco apresentado. Dessa forma, por meio da análise da obra literária de Lima Barreto, Os Bruzundangas, foi possível visualizar a interdisciplinaridade entre esses dois campos de conhecimento.

É nessa perspectiva que André Karam (2014) afirma que o Direito é um mecanismo de controlar o poder exercido pelo Estado e a Literatura uma importante forma de denúncia e de resistência, sendo, portanto, uma relação mútua de completude, visto que pensar o direito por meio da literatura, é o mesmo que repensá-lo, visualizá-lo por meio de outra perspectiva, ampliando, dessa forma, o campo de análise, crítica e abordagem dos operadores do direito, ou melhor, transformadores sociais.

O estudo da obra de Lima Barreto permitiu concluir que o país imaginário criado por ele é, antes de tudo, uma crítica aos problemas sociais, jurídicos e econômicos do Brasil, abordando a influência da forma de interpretação das normas no contexto que se insere e a efetividade dos direitos e garantias estabelecidas constitucionalmente, enfatizando a sua relação com o

nível de desigualdade social, racial, política e jurídica desde a mudança da forma de governo.

Dessa forma, discorrer sobre assuntos desta ordem tendo como parâmetro a obra *Os Bruzundangas* foi uma excelente forma de, não só compreender e entender, a relação entre a Literatura e o Direito, mas também, sem sombra de dúvidas, poder refletir acerca dos problemas e críticas que as obras literárias trazem, promovendo o descondicionamento do olhar do jurista, em apenas levar em consideração a 'letra da lei', e, conseqüentemente, deixando o direito mais humanizado.

Em virtude dessas considerações, acreditamos que este ensaio é de total relevância para abordagens em prol do diálogo entre Direito e Literatura e problemáticas sociojurídicas, que, através da análise de uma obra literária com publicação não muito longínqua, foi possível perceber as relações entre Literatura e Direito, aproximações teóricas entre a obra *Os Bruzundangas* e realidade atual, além de compreender que mesmo em um país com o ordenamento jurídico assegurando o princípio de igualdade entre gêneros, esta não possui efetividade social plena, mostrando que a realidade criada por Lima Barreto não é totalmente fictícia, sendo, portanto, uma reflexão e representação das mazelas do Brasil.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Lúcia Maria de; ROCHA, Carneiro André. *O Brasil Na República Da Bruzundanga*. EntreLetras, v. 10, n. 2, p. 369 - 389, 16 nov. 2019. Disponível em: sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/entreletras/article/download/7518/15972/. Acesso em: 28 abr. 2022
- BARRETO, Lima. *Os Bruzundangas*. Ministério da Cultura - Fundação Biblioteca Nacional, 2018. ED: Rio, A.B.C.
- BEAUREPAIRE, Luiz Guilherme de. *Resenha: Os Bruzundangas*, 2021. Disponível em: <https://www.bonslivrosparaler.com.br/livros/resenhas/os-bruzundangas/5383>>. Acesso em: 25 abr. 2022.
- BENEVIDES, Amanda. *Resenha de "O espaço do cidadão" de Milton Santos*. Disponível em: http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_52118

/artigo_sobre_resenha-de---o-espaco-do-cidadao--de-milton-santos>.
Acesso em: 28 abr. 2022

GODOY, Arnaldo Sampaio De Moraes. *Direito e literatura. Os pais fundadores: John Henry Wigmore e Benjamin Nathan Cardozo*. Revista Sociologia Jurídica, 2007. Disponível em: <<https://sociologiajuridica.net/direito-e-literatura-os-pais-fundadores-john-henry-wigmore-e-benjamin-nathan-cardozo/>> Acesso em: 27 abr. 2022

GONZÁLEZ, José Calvo. *A palavra e a construção da verdade e da realidade no Direito*. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, 2014. Entrevista por Ricardo Machado. Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5504-jose-calvo-gonzalez>> . Acesso em: 27 abr. 2022

IHU ONLINE. *Direito & Literatura: A vida imita a arte*. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, 2014. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2022.

LIMBERGER, Têmis; SOARES, H. . O triste fim do princípio da legalidade: do Règne de la Loi ao Reino dos Bruzundangas. In: André Karam Trindade; Lênio Luiz Streck. (Org.). DIREITO E LITERATURA: Da Realidade da Ficção à Ficção da Realidade. 1ed. São Paulo: Atlas, 2013, v., p. 113-134.

REGINALDO, P. A. *O modelo ponderacionista de Robert Alexy e a sua recepção no contexto jurídico do Brasil: uma análise a partir da doutrina brasileira e do Supremo Tribunal Federal*. Monografia. Disponível em: <<repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/177476>> Acesso em: 28 abr. 2022

RIBEIRO, Maeli Marta Muniz. *Os bruzundangas e a interpretação da lei*. 2021. 23p. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário UNIFIG, Guanambi – Bahia, 2021.

- SANTOS, Ednaldo Ferreira dos. *Literatura e Sociedade: Os Bruzundangas e a Sátira de Lima Barreto*, 2016. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira-PB, 2016.
- SANTOS, Silvana Maria Pantoja dos. *Direito E Literatura: Perspectiva Transdisciplinar Na Abordagem De Temas Sociais E Jurídicos*, 2012. Interfaces Científicas - Direito, V.01; N.01; p. 27-34. Aracaju, out. 2012.
- SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, A Literatura e o Direito*. Livraria do Advogado, 2006.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Da minha janela vejo o mundo passar: Lima Barreto, o centro e os subúrbios. Revista Estudos Avançados, vol. 31, nº. 91, São Paulo, Set/Dez. 2017. Disponível em: doi.org/10.1590/s0103-40142017.3191011. Acesso em: 27 abr. 2022.
- SOARES, Guilherme Augusto De Vargas; FONTANIVE, Thiago. *Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinaridade promissora*, 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Danilo Pereira. *Liberalismo à moda brasileira: o velho problema do capitalismo politicamente orientado*. R. Opin. Jur., Fortaleza, ano 14, n. 18, p.207-228, jan./jun. 2016. Disponível em: < <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/604/266>> Acesso em: 28 abr. 2022.
- TASSINARI, Clarissa; LIMA, Danilo Pereira. *A problemática da inefetividade constitucional no brasil: o estado patrimonialista e o ativismo judicial*. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, 2011, vol. 3, n. 4, Jan-Jun. p. 98-113. Disponível em: < <https://www.abdconst.com.br/revista5/tassinari.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- TRINDADE, André Karam. *Mais literatura e menos manual - a compreensão do Direito por meio da ficção*. Revista do Instituto Humanitas Unisinos,

2014. Entrevista por Ricardo Machado. Disponível em:
<https://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5503&> . Acesso em: 27 abr. 2022.

CAPÍTULO 3

ARIANO SUASSUNA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA COLABORAÇÃO DA LITERATURA NORDESTINA PARA A PRÁTICA JURÍDICA NACIONAL

Brenno Gustavo Brasileiro de Souza

Karynne de Castro Rocha

INTRODUÇÃO

“Ariano Suassuna e os direitos humanos: uma colaboração da literatura nordestina para a atividade jurídica nacional” trata dos vínculos entre direito, direitos humanos e literatura com base na obra literária *“Auto da Compadecida”* do autor Ariano Suassuna, como objeto de investigação do exame social da realidade através da literatura. Nessa perspectiva, vale reiterar que a tônica do direito é a própria vida humana: as interações sociais que os indivíduos constituem uns com os outros e as situações dessas decorrentes, estruturadas através da comunicação, ou seja, a linguagem. Por conseguinte, a concepção da característica inerente dessas relações é elevada pela elucidação dos textos literários. Logo, depreende-se que a existência inegável dos processos linguísticos, em sua integralidade, na operação cognitiva influencia larga parcela dos estudos interdisciplinares entre direito e literatura, uma vez que as narrativas concedem voz àqueles que historicamente são silenciados (SILVA, 2011, p. 85). A ciência literária vem, portanto, eternizando essas vozes, como Gregório de Matos, Jorge Amado, Graciliano Ramos e Rachel de Queiroz.

Por outro lado, o direito, tendo em vista, sua abrangente densidade técnica, tem sido dissecado por inúmeros autores e correntes jurídicas por um longo período de tempo. À vista disso, é válido mencionar que uma dessas correntes busca desvelar o direito em sua perspectiva evidentemente argumentativa, e que duvidosamente se chegaria a uma decisão ponderada e proporcional a um caso, ao deixar de assegurar a apreciação das óticas divergentes acerca da precisa interpretação. Fitando a concepção dos direitos fundamentais através da literatura, portanto, a pesquisa tem por objetivo

demonstrar qual a relevância e a influência da linguagem no espectro jurídico. A fim disso, levam-se em conta os efeitos da linguagem no espectro jurídico. Do mesmo modo, listam-se as vertentes fundamentais do movimento Direito e Literatura, e de que maneira o tema vem sendo estudado no Brasil. Ademais, o trabalho concatena os estudos jus-literário aos direitos humanos, através da análise da obra “Auto da Compadecida”, de Ariano Suassuna.

É imprescindível explicitar que a sondagem bibliográfica se deu com fundamento em livros que vinculassem direito à literatura, no tocante aos direitos humanos e à hermenêutica jurídica. Outrossim, a estruturação do conteúdo também se realizou pela presença em palestras e eventos relacionados à temática. Sob esse viés, a pesquisa, qualitativa, guiou-se pelo método de abordagem hipotético-dedutivo, utilizando as bases já delimitadas pelo *Law and Literature Movement* em rumo a análise da obra.

A LINGUAGEM E O ESPECTRO JURÍDICO

Em primeiro plano, o Direito desperta a se revelar juntamente com o nascimento da linguagem, não somente oral, mas também escrita: “[...] (ela) corre por todo os cantos do Direito: ao longo das suas veias e das suas artérias, é a seiva linguística que alimenta os seus movimentos, a sua alma, a sua própria existência” (SILVA, 2011, p. 36). Nessa perspectiva, mesmo que as civilizações desprovidas da escrita não sejam civilizações sem Direito, pois a oralidade também é qualidade importante para a normatização de um ordenamento (direito), são os enunciados escritos que possibilitam um debruço superior acerca dos temas e a abrangência territorial da interferência desse. A escrita, por conseguinte, também compreende a evolução de paradigmas e subsidia conjunturas para acatar às normas anteriormente instituídas (*ignorantia legis neminem excusat*).

Tal como a aprendizagem da língua, a aprendizagem do Direito acontece no seio do grupo: no seio da família, em primeira mão, e em segundo lugar, no interior dos grupos sociais mais alargados em que a família vai se movendo. (SILVA, 2011, p. 37)

Nessa senda, a escrita é parcela essencial da elaboração da história de uma civilização. Através desta, é possível assegurar o relato temporal da identidade cultural de um povo, que se assenta também no Direito. Consoante

a análise de John Gibbons, exposta por Silva (2011, p.33): “A linguagem constrói o direito. Os julgamentos são acontecimentos linguísticos. A linguagem é central para o direito e o direito, tal como o conhecemos, é inconcebível sem a linguagem”. Complementa ainda que “a linguagem é meio, processo e produto nas várias arenas do direito, onde os textos jurídicos, orais ou escritos, se geram ao serviço da regulamentação do comportamento social”. Ademais, para White, o direito é, em conteúdo irrestrito, uma linguagem, uma vez que é “um modo de ler, escrever e falar, e de, ao fazer isto, manter uma cultura, uma cultura de argumento, com um carácter próprio” (SILVA, 2011, p. 120).

Por outro lado, a linguagem que instiga o Direito, que na sua origem emaranhava-se com a língua nativa, a partir de certo momento passa a se demonstrar gradativamente mais técnica. Portanto, ainda que se conservem termos ordinários, alguns verbetes de linguagem hodierna configuram significação diferente no espectro jurídico. O “juridiquês” torna-se de mais fácil compreensão dentre aqueles pertencentes à mesma classe, e inibe deturpações de significado. Busca-se amparar o carácter técnico da linguagem jurídica, afirmando ser imprescindível para o íntegro funcionamento do direito subjetivo. No entanto, embora a elaboração de um vocabulário próprio possa trazer benefícios, pode, em contrapartida, expandir o espaço existente entre leigos e técnicos, logo, constituindo-se em instrumento de poder daqueles que possuem o conhecimento (SILVA, 2011, p. 66). À vista disso, não é raro, que logo após uma decisão, com termos jurídicos, o leigo questionar se foi condenado ou absolvido.

Sob esse prisma, por inúmeras vezes, a terminologia jurídica faz-se hermética não somente para os imperitos, mas também para os estudantes de Direito, frustrando o processo de aprendizado. Dessarte, a literatura, por possuir vocabulário imensamente mais difundido ou de viés não técnico, vinculado a construção de imagens, possibilita a contextualização e a apreensão das temáticas. Dessa forma, o campo literário concretiza o exercício do contexto hipotético abordado no meio académico, assim como também propicia o debate acerca das fronteiras em que se emprega a moral ou o Direito. “A literatura possibilita-nos um acesso, indirecto, (sic) mediato e certamente fragmentado, a muita dessa vida que de outra forma não cabe na nossa” (SILVA, 2011, p. 74).

Perante as alternativas interdisciplinares, têm origem os estudos entre Direito e Literatura, entretanto, sem deixar de lado a independência de cada área do conhecimento. Ao realizar uma pesquisa histórica, depreende-se que “ao direito reservou-se entorno técnico, à literatura outorgou-se aura estética” (GODOY, 2007, p. 1). Nesse sentido, conclui-se que as artes literárias divergem das atividades jurídicas, pois estas têm essência de discurso de poder e, logo, são manifestações unilaterais. As artes literárias, no entanto, são expressões multifacetárias. Para além do resgate de elos que vinculam os dois ramos, pretende-se apreender, além da natureza da humana, os laços linguísticos. É indubitável:

[...] a importância da linguagem para o direito e para a literatura, o relevo assumido em ambos os saberes pela palavra, escrita e falada, pelos textos e pela interpretação dos mesmos. Este, com efeito, [é] um dos irrecusáveis motores dos estudos do Direito e Literatura. (SILVA, 2011, p. 70)

Ademais da linguagem, é necessário rememorar o conteúdo das narrativas. “As histórias permitem [...] dar voz a quem pela via oficial do direito é invariavelmente silenciado” (SILVA, 2011, p. 85). Porém, não apenas os relatos das minorias sociais são de interesse do espectro jurídico. Os vínculos entre Direito e Literatura, numa observação basilar, verificam-se desde os relatos das partes, até as alegações no tribunal.

Por fim, as acepções literárias do direito e jurídicas da literatura não se limitaram à trivial observação, pelo contrário, delas nasceram inúmeros escritos e estudos. Tais produções intelectuais fundamentam as vertentes interpretativas do Direito, que passamos a exhibir.

SOBRE A INTERPRETAÇÃO E A PRÁTICA DO DIREITO

A priori, tendo como fim a “correta” decisão jurídica, uma perspectiva interdisciplinar faz-se imprescindível. Nesse viés, para se concretizar os objetivos sociais do Direito, de estruturação e agregação humana, com atenção à democracia e aos direitos humanos, demandamos de uma ótica conjunta da ciência e da filosofia, da sociologia e da de ontologia, áreas estritamente relacionadas à literatura, uma vez que essa permite o avanço do progresso da interpretação crítica. Dessa maneira, não é suficiente a existência de um direito

válido; ele prescinde de eficácia no que se refere ao teor equitativo, de respeito à autonomia e à diversidade e, tendo isso em vista, um viés interdisciplinar é capaz de proporcionar as qualidades indispensáveis para se debater se a sua eficácia é imposta ou dialogada, autoritária ou democrática, transformadora ou conservadora. Nessa perspectiva, é válido destacar, por analogia, que a evolução da filosofia da linguagem vinculada à filosofia e à sociologia põe em discussão a correspondência entre direito posto e conduta efetiva, além de ressaltar de forma absoluta a função da hermenêutica e da interpretação jurídica (OLIVEIRA JÚNIOR, 2002, p. 207).

Por conseguinte, a questão tocante a uma teoria da argumentação jurídica (e que se relaciona essencialmente com a temática da interpretação) ressurgiu nos anos 1950, vinculada com a discussão das associações entre direito e a sociedade, acima de tudo partindo da compreensão de que existiria a imprescindibilidade de se haver cuidado com a execução da denominada ciência do direito em razão das desigualdades sociais. Nesse viés, didaticamente, essa reaparição caracterizou uma desaprovação à conjugação da lógica dedutiva respectiva das ciências naturais e matemáticas ao direito, e a procura de uma demarcação do direito na esfera das ciências humanas e sociais, muito mais abrangentes, indeterminadas e variáveis (OLIVEIRA JÚNIOR, 2002, p. 219).

Numerosas são as vertentes que pretendem desvelar os procedimentos de interpretação do Direito. No que se refere ao exame de casos fáceis e difíceis do Direito, existe ainda outro pensador que leva sua colaboração: Neil MacCormick. Nos anteriores, é mais acessível executar a lógica dedutiva, à medida que nos difíceis é necessário um “elemento a mais”. Sob o enfoque da teoria geral da filosofia, ele pretende compatibilizar os ideais de Kant e Hume, e mesmo que a teoria jurídica de MacCormick tenha por alicerce o ordenamento jurídico inglês, ela é executável a todo sistema legal (OLIVEIRA JÚNIOR, 2002, p. 220 e seguintes).

MacCormick (2008, p. 3) categoriza o Direito tal qual um sistema normativo institucional. Elaboro que o ordenamento jurídico é uma amostra de ordem normativa, e que ela se institui no momento em que a realidade em uma sociedade estabelecida tem determinada ordenação e expectativas compartilhadas entre seus constituintes, com parâmetros de ação plausíveis entre esses. Isso posto, consoante MacCormick, presumiria um Direito

ordenado, e na qualidade de ordenamento, demandaria uma estruturação cognitiva, atinente ao plano social real.

O Direito carrega consigo característica fundamentalmente argumentativa: através dele se debatem óticas divergentes para se encontrar a melhor decisão:

É importante que se diga que a ideia de ciência do direito como argumentação surge também como uma forma de limitação dos exageros prós e anti- positivistas e, portanto, não somente em oposição, mas em complementação e atribuição de importância à ideia de interpretação sistemática no direito. Além de uma preocupação estrutural e metódica com a interpretação, a argumentação se dirige à tentativa de explicitar os fins da interpretação. Dito de outro modo: da busca de uma intencionalidade do legislador ou de uma solução previamente dada pelo sistema jurídico, a argumentação funciona muito mais como um instrumento construtor da ponte entre o direito e os ditos “hard cases” – casos difíceis, justamente através do emprego dos *topoi*, expressões com um sentido comum ou usual [...] (em fase de elaboração).

A tese da característica argumentativa do Direito aparenta se opor às teses de certeza e segurança jurídica (uma das maiores requisições da comunidade). Entretanto, MacCormick (2008) demonstra que existe a perspectiva de concordância, pois o Direito é uma disciplina argumentativa, e as certezas no Direito são temporárias e excepcionáveis, submetidas a alterações, o que não se distingue da característica argumentativa do Direito, portanto, compartilha um alicerce análogo (MACCORMICK, 2008, p. 38). Ressalta ainda que só é possível existir segurança em desacordo com os governos autoritários se a indagação for livremente consentida:

Essa natureza provisória e excepcional da certeza acaba não sendo, afinal de contas, algo que contrasta com o Caráter Argumentativo do Direito, mas algo que comunga de um fundamento comum com esse caráter. Esse fundamento é a concepção do direito de defesa construída dentro da ideologia do Estado de Direito, compreendido como proteção contra a ação arbitrária dos governos. (MACCORMICK, 2008, p. 38)

A salvaguarda da existência do Estado de Direito é a razoável execução do Direito, que abrange plenamente a interpretação. Toda norma necessita ser compreendida previamente para que possa ser adotada. Sem exceção, nas situações em que existir uma temática em discussão, seja pela generalização de um conteúdo, seja por dúvidas entorno do significado de um termo, quaisquer perspectivas opostas acerca da interpretação plausível valem de ser devidamente analisadas, pensadas e refletidas (MACCORMICK, 2008, p. 53 e 161). É explícito que para a interpretação normativa plena é imprescindível estar presente no cenário em que a norma estiver instituída:

A inteireza do Direito compreende muitas partes, e sem a compreensão dessas partes o todo faz pouco sentido. De forma idêntica, contudo, não é possível compreender qualquer parte sem considerar seu lugar no todo. Esse ‘ciclo hermenêutico’, como é chamado, explica por que o Direito é uma disciplina tão difícil e frustrante para começar a estudar (mas assim são, afinal, todas as ciências humanas). (MACCORMICK, 2008, p. 64)

É necessário atentar, que dentre a abrangente lógica e coerência sistemática, não precisamente os direitos humanos são adequadamente integrados. Possibilita-se o perigo de argumentar, através da lei, coisa que é ilegítima, tal qual a disparidade social, a fome, o preconceito e a violência institucionalizada aos sujeitos economicamente excluídos representados nos personagens da obra *Auto da Compadecida*. Desse modo, ainda que pertinente e, tecnicamente, acatados pela sociedade, os agrupamentos axiológicos tão essenciais a uma coletividade (como também as decisões judiciais) são passíveis de serem postos em debate por meio do viés literário.

O Direito não tem, é claro, valor moral em si mesmo, uma vez que as regras legalmente estabelecidas podem, às vezes (talvez até frequentemente), se distanciar consideravelmente de qualquer ideal moral razoável, e podem até mesmo ser, por vezes, condenadas por se afastarem da moralidade. Isso não significa que o Direito seja sempre certo ao passo em que a moralidade seja incerta. O reverso às vezes acontece. (MACCORMICK, 2008, p. 18)

Em suma, MacCormick expõe que a relevância dos valores é indubitável, no entanto eles não carecem de serem observados singularmente

como suplentes das normas, que também assumem relevante função. Identificar os princípios não significa o afastamento do positivismo jurídico; identificar a relevância da "regra de reconhecimento" não expressa que o judiciário atuará de maneira volitiva; e os juízes não têm de usufruir do poder discricionário em acepção ampla (OLIVEIRA JÚNIOR, 2002, p. 226).

Salienta MacCormick (2008, p. 102) que a argumentação interpretativa demanda requisitos como sabedoria, humanidade e bom senso, uma vez que, se constitui em argumentação prática, e não dedutiva.

Por fim, além de uma decisão estar justificada internamente ou segundo suas relações com o sistema, precisa ter sentido em relação ao mundo. Entende-se aqui que, além de argumentos formais e sistêmicos, deve haver respeito a argumentos práticos de utilidade, razoabilidade e proporcionalidade material, que seriam entendidos como argumentos consequencialistas. E aqui um ponto que nos parece essencial: o que seriam argumentos consequencialistas? Poder-se-ia falar de argumentos consequencialistas formais e materiais? Seja qual for o entendimento, [...] faz-se necessária uma compreensão adequada das bases atuais das sociedades pós-modernas e multiculturais para se poder falar adequadamente de argumentos consequencialistas, pois vivemos esse trânsito quer se queira ou não (OLIVEIRA JÚNIOR, 2012, em fase de elaboração).

DIREITO E LITERATURA – O MOVIMENTO

O vocábulo “Direito e Literatura” (CHUIEIRI, 2006, p. 233) no Dicionário de Filosofia do Direito, exhibe que as pesquisas tiveram origem em torno de 1970. Sob essa corrente de pensamento, “a argumentação jurídica e as decisões judiciais passaram a ser compreendidas como atividades interpretativas que permitem àqueles que as exercitam usar a sua criatividade [...]” (Direito e Literatura in Dicionário de Filosofia do Direito, 2006, p. 234). Os alicerces dessa corrente são anglo-americanos, decorrente do movimento *american legal realism*¹¹. No que tange aos “pais fundadores”, Godoy (2007) exhibe os subsequentes juristas: John Henry Wigmore (que formulou a obra *A List of Legal Novels* em 1908), Benjamin Nathan Cardozo (redigiu obras

entorno do direito, como literatura) e Lon Fuller. Explicitam-se ainda as produções de Richard Posner e de James Boyd White.

O mencionado Dicionário de Filosofia do Direito assinala que “Direito e Literatura” (2006, p. 234) surge como um ramo interdisciplinar, viabilizando que discentes das diversas correntes do Direito questionem em coletivo, a molde dos Professores François Ost, Ronald Dworkin e Richard Posner. Tendo em vista a multiplicidade, as vertentes mais disseminadas da corrente que evidenciamos são o direito na literatura e o direito como literatura. José Calvo González também faz menção a uma terceira vertente: direito com literatura (SILVA, 2011, p. 70). Enquanto Richard Posner, um dos maiores pensadores do movimento *Law and Economics*, compreende que Direito e Literatura nada tem a colaborar reciprocamente, somente nos estudos acerca do plágio e direitos autorais (no denominado direito da literatura) (GODOY, 2007, p. 1).

O direito na literatura privilegia o exame do texto literário para a apreensão e o aprofundamento dos trabalhos e atividades jurídicas; a busca da utilidade das produções literárias para o direito, das qualidades mais ou menos perceptíveis da prática jurídica que viria a ser descrita. Também as representações psicológicas, éticas e sociais. Assim sendo, examina, de maneira íntegra, as instituições do espectro jurídico. Sob esse panorama, são arquitetadas teses críticas na dimensão jusliterária, advertindo Godoy para o perigo de ensinamentos morais. O argumento primordial é “[...] encontrar o jurídico no literário, explícita e subliminarmente” (GODOY, 2007, p. 1).

A matéria-prima do Direito é a própria vida, são as relações humanas, sociais e profissionais que os sujeitos vão estabelecendo uns com os outros. A compreensão mais profunda da natureza humana, o conhecimento dos possíveis, prováveis ou improváveis comportamentos do homem ou da mulher perante circunstâncias tão diversas como aquelas que a vida constantemente nos desafia, são potenciados [sic] pela exposição aos textos literários. (SILVA, 2011, p. 73)

Em contrapartida, o direito como literatura explora a temática da hermenêutica, da retórica e da relevância da linguagem. “Ao direito reserva-se função de narrativa. Tenta-se encontrar o literário no jurídico, subliminar e explicitamente” (GODOY, 2007, p. 1). Nesse viés, em conformidade com o

abordado anteriormente “Direito e Literatura” (2006, p.234) do Dicionário de Filosofia do Direito: “a própria forma da narrativa jurídica pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica”.

Godoy (2007), investigando a produção de Thomas Morawetz, exhibe outra vertente no interior dos estudos de Direito e Literatura:

Busca-se a literatura como instrumento e fator para a reforma do direito. Tenta-se verificar como a literatura popular poderia influenciar movimentos para mudança da legislação e das práticas judiciárias. Orienta-se para uma literatura politicamente inspirada. Pesquisam-se os efeitos sócio-legais da literature. (GODOY, 2007, p. 1, grifo do autor)

Para compreender de que modo essas vertentes se desenhavam na análise concreta, consideraremos a obra “O Auto da Compadecida”, de Ariano Suassuna, que examinaremos sob a perspectiva do direito como literatura e do direito na literatura.

O AUTO DA COMPADECIDA

O Auto da Compadecida, produzido em 1955, foi concebido inicialmente como uma peça teatral que se metamorfoseou numa das obras mais relevantes da literatura brasileira e, por conseguinte, adquiriu importância por meio da produção cinematográfica de mesmo nome lançada em 2000. A obra foi escrita pelo autor brasileiro Ariano Vilar Suassuna, escritor, dramaturgo e professor, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais e uma grande figura da cultura do Nordeste brasileiro. Isto posto, a peça é assinalada pela aparição da comicidade e pelas múltiplas críticas sociais presentes em seu arcabouço narrativo.

A narração descreve os infortúnios de João Grilo e Chicó, homens que se encontram em contexto de extrema pobreza em meio ao sertão nordestino, no entanto que estão sujeitos a utilizarem-se da jocosidade e da perspicácia para contornar os entraves desse contexto social totalmente desfavorável às suas sobrevivências. É válido ressaltar ainda que as personagens se situam em uma atmosfera delimitada pela iniquidade e pela exploração. Ademais, o ato de a peça ser apresentada em um tipo de circo, ao invés do teatro comum, corrobora a finalidade do autor em aclamar os laços nordestinos. Além disso, existe, na

narrativa, um arlequim que coadjuva tal qual um narrador personagem. Assim, é exposta a subseqüente elucidação para este feito:

Ao escrever esta peça, onde combate o mundanismo, praga de sua igreja, o autor quis ser representado por um palhaço, para indicar que sabe, mais do que ninguém, que sua alma é um velho catre, cheio de insensatez e de solércia. Ele não tinha o direito de tocar nesse tema, mas ousou fazê-lo, baseado no espírito popular de sua gente, porque acredita que esse povo sofre, é um povo salvo e tem direito a certas intimidades. (SUASSUNA, 1955, p. 23)

Por fim, em muitas ocasiões, trechos do livro implicam temas de grande destaque de maneira irônica e humorística, conquistando risadas daqueles que contemplam esse texto que é, sem sombra de dúvida, um autêntico patrimônio da literatura brasileira. Porém, careceria, também, instigar indignações, tendo em vista, a análise sociojurídica que é elaborada, conforme consta a seguir.

A trama do auto se origina com os dois personagens de destaque, João Grilo e Chicó em direção a igreja buscando convencer o padre a benzer a cadela de seus patrões – o padeiro e a mulher – e, para concretizar tal fato, os dois desempenham diversos subterfúgios. Entretanto, o enredo dificulta-se com a vinda de Severino, o cangaceiro, culminando na morte de toda a comunidade e, finalmente, em um julgamento final. Dessarte, o enredo se introduz com uma conversação entre os personagens de destaque, João Grilo e Chicó, no trajeto até a Igreja. Essa conversa inaugural cumpre o papel de demonstrar uma parcela da vivência desses indivíduos, visto que faz menção a seca e a fome, descortinando, até mesmo, que os direitos fundamentais inerentes ao ser humano lhes são negados.

Sublinha-se, aqui, que a narrativa, de 1955, é antecedente à Constituição Brasileira de 1988. Transportando a produção para o quadro vigente, constata-se que o panorama vivenciado por essas duas figuras constituiria violação do artigo 5º da Constituição Federal que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A conjuntura de mazela e disparidade são problemáticas exploradas por Suassuna durante toda a narrativa. Tais questões sociais não fogem do espectro jurídico, à medida que o Direito, no presente padrão democrático, alicerçado

nos princípios exibidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, necessita atuar enquanto ferramenta proporcionadora da equidade social e possibilitadora legal e cognitiva da insurreição face a face com os cenários de vulnerabilidade. À vista disso, Chicó e João Grilo, nesse período introdutório são representados tal quais tantos outros brasileiros: indivíduos negligenciados pelos sistemas de poder. Sob essa perspectiva, invisibilidade, fome e pobreza demarcam a trama dos personagens, ainda que de forma implícita.

No momento em que o vilarejo é subjugado por Severino, ele assassina todos os moradores presentes e, de tal modo, tem-se o início da terceira e última parte da narrativa, o Julgamento Final. No curso da história, o encourado (Diabo) imputa crimes para todos os falecidos e Manuel (Jesus) se dá conta que o cenário dos que estão ali sendo ajuizados é grave. No entanto, João Grilo, com sua sagacidade, suplica à “mãe da justiça”, a “misericórdia” e em tom cômico perfaz uma convocação a Nossa Senhora. Consequentemente, a compadecida é denotada por João como personalidade que está mais próxima dos homens de maneira geral.

Assim como uma advogada, Nossa Senhora roga pela comunidade, demonstrando que todos ali cometeram erros circunstanciais, entretanto experienciaram demasiado sofrimento em seus períodos de vida e concretizaram ações boas também. Nossa Senhora disserta com Manuel a respeito do pavor humano, no consecutivo trecho: “Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso, porque convivi com os homens: começam com medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sem querer. É medo” (SUASSUNA, 1955, p. 175). Nossa Senhora, na produção revela que determinadas conjunturas são capazes de serem utilizadas como atenuantes – contextos que podem abrandar o contexto do réu – em certos casos. O ordenamento brasileiro, no Art. 65, do Código Penal expõe as circunstâncias que são capazes de atenuar a pena, como por exemplo, fator idade, desconhecimento da lei, dentre outros (BRASIL, 1940).

Durante esse momento da narrativa evidencia-se uma relação do cenário do julgamento final com a justiça formal de um tribunal. Manoel (Jesus Cristo) busca fazer-se o mais humanamente praticável, conquanto, caracteriza-se como o próprio Deus, pretendendo não se impor como acima dos demais. Porém, ainda assim, João Grilo não se julga entendido por ele, afirmando que ele é humano, no entanto também é Deus e é esse mesmo ser “Deus” é que o

distancia de indivíduos como João Grilo. No discurso do personagem, ele pretende “por alguém que está mais perto de nós, por gente que é gente mesmo” (SUASSUNA, 1955, p. 165).

Denota-se, indubitavelmente, a tese de segregação entre as partes e a justiça, que, na maioria das vezes, se mostra insuficiente em apreender o legítimo sofrimento, ou seja, as verdadeiras conjunturas de existência dos cidadãos de baixa renda pertencentes às minorias sociais. Isso pois diversos magistrados sentenciam os processos no interior das “paredes” dos seus escritórios, assim não entendem os processos sociais, antropológicos, psicológicos, políticos e econômicos por trás dos feitos levados ao seu parecer.

Tal tema de distanciamento entre juízes e imperitos é visível na construção teórica de Pierre Bourdieu, em *O Poder Simbólico* (2002), em que o autor ampara a instituição do monopólio do poder sob o arbítrio da classe dominante e a permanência de um embate representativo entre esses possuidores do poder e os marginalizados da sociedade. Para o autor,

[...] o poder judicial, por meio dos veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em atos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. (BOURDIEU, 2002, p. 236)

A análise de Bourdieu irrompe-se notoriamente na obra de Suassuna, que propõe essa separação entre os detentores do poder e o homem popular, no momento em que satiriza a justiça brasileira por meio do discurso de João Grilo, que diz que: “[...] se fôssemos julgados pela Justiça, toda a nação seria condenada” (SUASSUNA, 1955, p. 24) e de Manuel, quando afirma: “Deixe de Chicana, João, você pensa que isso aqui é o palácio da justiça?” (SUASSUNA, 1955, p. 162). É utilizado um tratamento satírico ao se referir ao sistema de justiça brasileiro, examinado como distante e punitivista.

Nota-se, aqui, Nossa Senhora como a consolidação do acesso à justiça, figura possuidora do conhecimento técnico, mas ao mesmo momento “[...] gente como a gente”; qualificada para compreender e entender as especificidades, o percurso e as aflições de cada um. Nessa ótica, o enredo possibilita um refletir um acesso à justiça que vá para além das fronteiras da interpretação gramatical da lei e se solidifique na concretude fática. É

imprescindível pensar na Justiça, não somente para os que conseguem pagar pelos seus defensores. Rememora-se, nesse cenário, a função da Defensoria Pública. A Constituição Federal, no Art. 134, delibera a Defensoria Pública como:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. (BRASIL, 1988)

CONCLUSÃO

A obra literária de Suassuna, que foi produzida há quase setenta anos, conserva-se viva pela clareza, destreza estética e potencial crítico. As temáticas sociais como o racismo, a desigualdade social, a fome, o preconceito, a violência e a seca são levantadas de maneira analítica e satírica. O autor, enquanto um intelectual que detém considerável conhecimento jurídico, constatou como representar temas que originam a indignação à grande parte da população, de modo simples e cômico, realizando uma consagração da ampla e diversa cultura nordestina.

A colaboração sociojurídica da produção se dá pela perspectiva de ponderação dos leitores, que veem a indagar os contextos de vida da maior parte do povo brasileiro, especificamente o nordestino, caracterizado por procedimentos de exclusão e de negação de direitos fundamentais. Ademais, a narrativa proporciona elaborar o acesso à justiça como coisa mais abrangente e relevante, em razão de o acesso à justiça tal qual mero direito de chamar a intervenção do Poder Judiciário para solucionar os litígios já não sustenta todas as omissões do corpo social.

É viável avaliar a justiça, por meio da intervenção de Nossa Senhora, como coisa que vai para além do técnico para apreender a concretude individual, as complexidades culturais e hodiernas. Concerne, portanto, a demanda de priorizar a justiça social, a começar da exibição das desproteções que demarcam a história e que representam o panorama nordestino. O Auto da Compadecida, por tudo quanto exposto, aparece como um exímio elo que

aproxima o Direito à Literatura, por meio do exame social desvelado através dos mais amplos recursos de linguagem, que Suassuna conseguiu empregar como nenhum outro para elaborar este escrito que é, sem hesitação, um patrimônio da literatura brasileira e mundial, permanentemente constituído no imaginário de todo o coletivo.

REFERÊNCIAS

- DIREITO E LITERATURA. In: CHUIEIRI, Vera Karam de. ; BARRETO, Vicente de Paulo (coord). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006. p. 233- 235.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura. *Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. de 2007.ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007 .
- MACCORMICK, Neil. *Retórica e o Estado de Direito – uma teoria da argumentação jurídica*. Tradução de Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de. BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (org); RODRIGUEZ, José Rodrigo (org). *Hermenêutica plural: possibilidades jusfilosóficas em contextos imperfeitos*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades de. *Sociologia Judiciária: Desafios Operacionais e Hermenêuticos ao Poder Judiciário Brasileiro (com o estudo de casos)*. Brasília: ENFAMSTJ, 2012 (a ser editado).
- SILVA, Joana Aguiar. *Para uma teoria hermenêutica da Justiça: repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e interpretações jurídicas*. Coimbra: Ed. Almedina, 2011.
- ÁVILA; NETO; PIMENTA. *Acesso à Justiça*. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2021.
- BRASIL, *LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm. Acesso em 18 fev. 2021
- BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 fev. 2021.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 322p.
- LACERDA, Bruno Amaro. *Direito e arte: uma aproximação*. Revista Ética e Filosofia Política, MG, Volume 2, Nº 14, p. 1-2, outubro de 2011.
Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_editorial.pdf
- SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. Recife: Agir, 1955.

CAPÍTULO 4

BERTOLEZA: CRIMINOSA OU VÍTIMA? MORRER DE PÉ PARA NÃO VIVER DE JOELHOS

Cenair Felini Soares

Arthur Braga de Souza

Murilena Pinheiro de Almeida

INTRODUÇÃO

O campo literário é riquíssimo em narrações de ações que a luz de cada época, apesar de plenamente legais, relatam a disputa de classes sociais, nas quais, os menos favorecidos vivenciam mazelas e indignidades. É nesse mister que o presente trabalho enfoca um enlace entre os campos do Direito e da Literatura, e se debruça sobre a obra “*O Cortiço*” (1890) de Aluísio Tancredo Gonçalves de Azevedo. O Literato descreve um país, cuja cultura e o tecido social encontram-se impregnados de valores escravocratas, sobretudo, racismo, misoginia e patriarcado, para promover a exploração desumana e cruel da classe trabalhadora, ou seja, a nascitura república carecia de modernização nas relações civis, equilíbrio nas relações de trabalho, além de punição aos crimes (SOARES, ALMEIDA, SILVA, 2019). Assim, o estudo da literatura em convergência com as perspectivas do campo jurídico, possibilitam uma incursão no direito penal, com a finalidade de identificar ações que, a luz das narrativas de época, eram permitidas e fazer um contraponto dessas ações compreendendo a evolução societária e sua positivação criminalista no Código Penal vigente.

A obra literária “*O Cortiço*” lançada em 1890, relata uma história que ocorrera em 1876, descreve a formação de um cortiço carioca. O narrador - observador demonstra quais destes personagens foram importantes na transformação deste cortiço em um dos maiores do Rio de Janeiro. Nessa década, os cortiços começaram a se proliferar no Rio de Janeiro, geralmente com pequenas casas que possuíam um único cômodo, o banheiro era externo e de uso coletivo, condições humanas degradantes. As pessoas que habitavam

esses casebres eram em sua maioria escravos, libertos ou livres, providas de escassos recursos.

O primeiro personagem apresentado pelo autor aos leitores fora João Romão, um português com delírios de riqueza, que poupava migalhas na esperança de um dia fazer fortuna. Após a apresentação de João, o literato traz aos leitores a segunda personagem, Bertoleza, negra, crioula, escrava de ganho, quitandeira, famosa pelos quitutes que fazia, os quais lhes renderam clientes fiéis. Por esta faina, seu destino irá se entrelaçar com o de João Romão, visto que ele realizava suas refeições em seu estabelecimento. Nesse compasso, o narrador vai inserindo os demais personagens e os contextos de sua história, como a morte do companheiro da escrava Bertoleza. Assim, é apresentado ao leitor o momento ideal para aproximação de João Romão à mulher, que, aos seus olhos, era a ideal. Pois, identificara nela uma das qualidades que acreditava ser a mais relevante, a de mulher trabalhadeira, condição vital no seu projeto de ascensão e prestígio social. O que a deixara vulnerável e a tornara vítima de traição e engodo.

Sob a vigência do Código Penal podemos interpretar crimes que foram cometidos por Bertoleza, uma das personagens da obra literária “*O Cortiço*” de Aluísio Azevedo (1890). Mulher negra, pobre, analfabeta, escrava que acreditava na capacidade de mudar as mazelas de sua condição social com a labuta de seu dia a dia. Após pagar o jornal (quantia mensal) devido ao seu senhor e juntar o restante de suas economias, estava muito próximo do valor necessário para a compra de sua própria alforria (libertação). Desta forma, em conformidade com a trama dessa obra literária se apresenta a questão: *Sob a vigência do Código Penal Brasileiro, Bertoleza é vítima ou criminosa?*

A busca de possíveis respostas a essa indagação evoca aos seguintes propósitos nesta pesquisa: a) descrever e situar os crimes perpetrados à personagem em conformidade com o Código Criminal vigente no Brasil em 1876 e a luz do Código Penal atual; b) discutir/abordar o suicídio da personagem Bertoleza, nos termos do Código Penal em vigor.

Desta forma, o presente estudo se caracteriza como uma pesquisa de abordagem qualitativa, em razão de seu objeto constituir-se no estudo de um fenômeno social cujas variáveis não podem ser mensuradas e interpretadas isoladas em si mesmas e do contexto sócio-histórico de sua produção. Em sua consecução foram mobilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e da

pesquisa documental, na qual utilizou-se as seguintes fontes: a obra literária “*O Cortiço*”, de Aluísio Azevedo (1890), o Código Criminal do Império do Brasil Annotado (1877) e o Código Penal (1940).

DIREITO E LITERATURA: O SIMBÓLICO E AS RELAÇÕES SOCIAIS

O Direito – enquanto conjunto de regras e regulações sociais e culturais de uma sociedade – se constitui em um objeto de interesse epistêmico da História Cultural e dos Estudos Culturais, especialmente, da História das ideias, por consubstanciar, em seus códigos e discursos, as transformações de ideias e mentalidades que normatizam, disciplinam, regulam, e, organizam as relações sociais e a dinâmica da cultura (BURKE, 1992, 2008). Visto que comporta uma articulação entre o social e o cultural, considerando-as como um conjunto de significações que se enunciam nos discursos ou nos comportamentos mesmos aqueles considerados aparentemente menos culturais (CHARTIER, 1990). Notadamente, as fronteiras entre a cultura e o social são fluidas, dinâmicas, híbridas e muitas vezes imbricadas (CANCLINI, 2013). A cultura constitui uma conceituação de extrema complexidade, rica em sentidos e significados, com efeitos e incidências sobre toda a produção humana.

Destarte, estudos fundamentados na confluência teórica da perspectiva paradigmática da História Cultural (BURKE, 2008) e dos Estudos Culturais (FLICK, 2009) realizaram “o deslocamento da suposição de uma racionalidade imutável para um interesse crescente nos valores defendidos por grupos particulares em locais e períodos específicos” (BURKE, 2008, p. 8). E nesse escopo a literatura de Aluísio Azevedo *O Cortiço (1890)* – um romance tese produzido em conformidade com os ideais preconizados pelo literato francês Émile Zola, um expressivo expoente do movimento literário realismo-naturalismo que expõe os instintos humanos, fraquezas, vícios e defeitos – se apresenta como fértil campo para o estudo da evolução dos direitos e garantias fundamentais individuais no Brasil, assim como dos crimes e suas respectivas sanções penais.

Conforme a perspectiva ontológica do realismo-naturalismo, inescapavelmente, as pessoas são determinadas pela hereditariedade e as forças sociais que agem sobre elas. Assim, a literatura buscava não somente exprimir

a realidade social, mas também interpretá-la consoante as teses científicas aceitas e em circulação, ao final do século XIX e início do XX, que erigiam preconceitos contra negros, indígenas, mestiços, pobres, mulheres e imigrantes, ou seja, contra seres vulneráveis e oprimidos.

Outrossim, importa considerar que nesse contexto de instituição, instauração da República Brasileira, se fez necessário a reconfiguração do ordenamento jurídico com promulgação de nova Constituição, Código Civil e Código Penal, fundamentais para a garantia de direitos e o estabelecimento de obrigações, sanções e punições. Houve a disseminação dos ideais iluministas e da filosofia positivista. E campos científicos tais como antropologia, medicina, fisiologia, anatomia, e estatística foram imbricados para acolher e prover sustentância à teoria eugênica, aplicada ao tecido social, na nascitura república brasileira (STEPAN, 2005).

Desse modo, no presente estudo explora-se um terreno comum onde residem preocupações com o simbólico, as suas interpretações e efeitos no social e na cultura. Aquilo que contém uma natureza abstrata erige e se transfigura em uma realidade concreta que exprime economias de trocas simbólicas e relações de poder incidentes e reguladoras do plano das relações sociais. Por conseguinte, o simbólico é produzido em interações sociais, nas quais os significados circulam e transitam, são corporificados em objetos e práticas, distribuídos, reproduzidos, reelaborados, transmitidos de forma inter e intra-geracional. O simbólico organiza e normatiza o mundo social contém, engendra, configura formas e relações de poder, e assim, se produz e se reproduz.

O CONTEXTO SOCIAL E OS ACONTECIMENTOS ENTRE BERTOLEZA E JOÃO ROMÃO

A narrativa construída por Aluísio de Azevedo em sua obra literária “*Cortiço*” não se encontra centrada apenas nos personagens humanos, para além desses, pode-se dizer que o próprio cortiço é o personagem mais importante. Uma vez que, em seu interior o imbrincado mundo de relações humanas vai se desenvolvendo e transformando a luz das mazelas sociais. Os personagens vão transformando seu pensar e suas maneiras de comportamento, sempre no anseio de melhorar sua mísera condição sub-humana de existência.

As descrições e as trajetórias das personagens, destacam-se por evocarem à reflexão sobre as experiências existenciais que eram vivenciadas à época, como no caso da relação entre o João Romão e a Bertoleza, erigida pela cumplicidade. João Romão ansiava melhorar sua condição social de existência, ambicionava enriquecer e ser aceito pelas altas classes sociais, e, Bertoleza almejava tornar-se livre, por meio da compra de sua alforria.

Nesse imbricado cenário social, vai se desenvolvendo a construção do ser naquela realidade e a transformação daquela realidade pelo ser nela inserido. Assim, a narrativa construída por Aluísio de Azevedo inicia-se pela apresentação do personagem João Romão, que esteve empregado por doze anos de sua vida em uma taverna, economizando ao máximo o dinheiro ganho. O enriquecimento de seu patrão e dono da taverna, fez com que esse retornasse à sua terra natal deixando a João Romão a taverna como parte do pagamento de seus ordenados vencidos. Obstinado com a ideia de ficar rico e agora como proprietário do negócio, dormia em uma esteira com a cabeça apoiada em um saco cheio de palha que lhe servia como travesseiro em cima do balcão da própria taverna. Para alimentar-se recorria a quitanda mais próxima e mais barata, ou seja, a quitanda de Bertoleza, forma pela qual se conhecem e entrelaçam seus destinos.

Bertoleza é descrita pelo autor como uma mulher negra “crioula” na faixa etária dos trinta anos de idade, a qual era escrava de ganho de um senhor cego que residia em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gérias. O autor relata que ela acordava cedo e trabalhava pesado todos os dias, pois sua quitanda era a mais movimentada do bairro, servindo dentre os pratos, angu no café da manhã e peixe frito no almoço e jantar, que por ela própria eram preparados. Por encontrar-se na condição de escrava, era necessário que pagasse ao seu senhor o jornal, que correspondia a importância de vinte mil reis mensais, e mesmo assim, conseguira juntar dinheiro o suficiente para estar muito próximo da quantidade necessária para adquirir sua alforria, ou seja, comprar sua liberdade.

Em sua narrativa o autor traz a lume que a escrava Bertoleza possuía um companheiro, português que trabalhava como carroceiro, que em labuta vivia a fazer esforços, os quais feitos em excesso, um dia lhe levaram ao fatídico falecimento. Com a trágica morte de seu companheiro sua vida ganha novo rumo, pois o relacionamento com João Romão deixará de ser de fornecedora

de refeições, para um relacionamento marital. O lastimável passamento do português, leva João a se aproximar mais da mulher, agora sozinha. Mostrando interesse em participar de seu sofrimento com tanto afincio que ela viera mais tarde lhe escolher como confidante das adversidades das quais a vida lhe teria feito uma vítima. Sua confiança em Romão, a levava a confidenciar que possuía dinheiro guardado para comprar sua alforria, apesar de ter que pagar uma quantia ao seu senhor. Sua confiança chegou ao nível de pedir que Romão guardasse o valor que possuía para a compra de sua alforria, com medo de que lhe acontecesse novamente de um ladrão roubar-lhe.

Em pouquíssimo tempo Romão já tomava boa parte da vida de Bertoleza, pois lhe servia como caixa, procurador e conselheiro. Até abriu uma conta corrente para ela, inclusive tomou para si o encargo de enviar o jornal mensal (o pagamento) para o senhor dela. Toda vez que ela precisava de dinheiro, dava um pulinho até a venda e pegava diretamente com Seu João, como ela costumava falar, o qual possuía as anotações de seus gastos e lucros em uma caderneta. Sua confiança em João Romão atingiu um nível tão elevado que chegara ao ponto de quando alguém precisasse tratar algum assunto com ela, procuravam diretamente João Romão.

Toda essa proximidade e confiança culminou no desenvolvimento de um relacionamento amoroso entre João Romão e Bertoleza, que novamente se via envolvida sentimentalmente com um homem de nacionalidade portuguesa e branco. Tendo João Romão feito uma proposta para que ambos morassem juntos, a qual fora aceita de muito bom grado por Bertoleza. Pois, conforme as narrativas do autor “como toda a cafuza, Bertoleza não queria sujeitar-se a negros e procurava instintivamente o homem numa raça superior à sua”. Assim, quando se deram conta já estavam amigados.

O TEMPO, O ESPAÇO, O CENÁRIO E OS CRIMES

Em face do relacionamento entres ambos, e com o dinheiro de sua companheira, João Romão comprou alguns palmos de terra ao lado da taverna e construiu ali uma casinha de duas portas que fora dividida ao meio em paralelo a rua. Na parte da frente funcionava a quitanda de Bertoleza e nos fundos servia como um quarto (dormitório), cujos objetos eram: uma cama, uma cômoda de jacarandá muito velha, um oratório cheio de santos e forrado

com papel de cor, dois banquinhos feitos de madeira e um cabide de pregar na parede, feito com sua coberta de retalhos, os quais foram arranjados entre os cacarecos de sua companheira. Segundo o autor, “nunca antes o vendeiro possuiu tanta mobília”.

Ainda que o autor tenha dado ao acontecimento fatídico singela redação, percebemos que João Romão apropriou-se indevidamente do dinheiro que Bertoleza lhe confiara a guarda, o qual, lhe era conhecido a muito tempo, que se destinava a compra de sua alforria e mesmo assim utilizou-se de tal valor para comprar o terreno e construir a casinha.

Todavia, antes de se adentrar propriamente nos crimes é importante situar como se compreende o Direito Penal. Segundo, SILVA (1999, p. 31-32), o direito penal abrange: “o conjunto de normas jurídicas mediante as quais o Estado proíbe determinadas ações ou omissões, sob ameaça de sanção penal”. Por encontra-se compreendido como um conjunto de regras, que devem ser seguidas, um desvio de conduta poderá representar um crime e assim ser passível de aplicação de uma sanção penal.

De acordo com Fernando Capez (2011, p. 384) “a sanção penal consiste na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade consiste em aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promovendo sua readaptação social e prevenindo novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade”.

Neste sentido, as transgressões descritas em “*O Cortiço*” encontravam-se sujeitas as penalidades impostas pela Lei de 16 de dezembro de 1830, a qual mandava executar o CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL, que vigorou de 1831 até 1891, momento que fora substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, conforme os Decretos números 847, de 11 de outubro de 1.890 e 1.127, de 6 de dezembro de 1.890. Comportava disposições semelhantes às do Código Penal de 1940, em vigência, todavia, em alguns pontos possuía disposições completamente diferentes. Nessa perspectiva, as condutas tipificadas na obra carecem ser analisadas à luz do CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1830. Todavia, faz-se necessário um contra ponto entre as disposições previstas a partir de 1830 e as disposições do Código Penal vigente, assim como o cenário social.

Dessa forma, a conduta de João Romão, à luz do Código Criminal de 1830, vigente a época dos acontecimentos, era considerada como crime de furto

por equiparação. Uma vez que se apoderou das economias, que lhe foram confiadas por Bertoleza, para que a guardasse – pois temia que lhe roubassem novamente como anteriormente acontecera – até que a mesma conseguisse o montante necessário para comprar sua liberdade. Essa apropriação indevida de João Romão aos valores pertencentes a Bertoleza, possuía uma previsão de conduta criminosa e encontrava-se positivada no art. 258 o qual remete sua pena, a prevista no art. 257, do Código Criminal de 1830:

Art. 257. Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas - de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado.

Art. 258. Tambem commetterá furto, e incorrerá nas penas do artigo antecedente, o que tendo para algum fim recebido a coisa alheia par vontade de seu dono, se arrogar depois o dominio, ou uso, que lhe não fóra transferido (sic).

Tal conduta criminosa encontra-se prevista no artigo 168 do Código Penal de 1940 (em vigência). Apesar do artigo 155 do referido Código possuir redação muito semelhante a que fora escrita em 1830, o crime de furto não se aplica a essa conduta. De acordo com as previsões legais, tal conduta denomina-se apropriação indébita, com a previsão de aplicação de pena de reclusão que varia de um a quatro anos e multa, conforme disposto no art. 168, CP/1940, “Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”.

Assim, o crime de apropriação indébita consiste em o autor da conduta apropriar-se de coisa alheia móvel (sem consentimento do proprietário) que recebeu da vítima. Neste tipo penal, o criminoso recebe o bem por meio de empréstimo ou em confiança e *a posteriori* passa agir como se proprietário fosse.

Pois bem, retornemos a narrativa dos crimes na obra literária. Em certo dia João Romão saiu muito a rua e uma semana depois aparecera com uma folha, em seu todo escrita, disse a Bertoleza: “- *Agora você não tem mais senhor!*” Dedicou-se à leitura em voz alta a qual fora ouvida entre lágrimas por sua companheira. Contra todos os costumes, nesse dia, abriram uma garrafa de vinho do porto e beberam em comemoração à conquista da liberdade de Bertoleza.

Todavia, tal carta de alforria era obra do próprio João Romão, pois, nem mesmo o selo que ele entendeu ser necessário colocar sobre o documento, visando dar maior credibilidade a burla, era verdadeiro, porque o espertalhão o aproveitara de uma estampilha já servida. Relata o autor que o Sr. de Bertoleza nem se quer tomou conhecimento da existência de tal documento, pois o que lhe fora informado, foi de que sua escrava após a morte de seu companheiro fugira para a Bahia.

Nessa sequência de acontecimentos dos fatos nos deparamos com o crime de falsificação de documento particular, que de acordo com o Código Criminal de 1830, vigente a época dos acontecimentos, considerava este delito um crime de falsificação. Visto que, a lavra da carta de alforria era elaborada pelos senhores proprietários dos escravos ou por eles delegado a uma terceira pessoa que a escrevesse. Portanto, fabricar qualquer escritura ou papel que a pessoa detentora do bem não tivesse autorizado, ou, ainda, produzir assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou se dela ficar em plena ignorância, considerava-se conduta criminosa de falsificação de acordo com o Código Criminal de 1830, Capítulo II, art. 167:

Art. 167. Fabricar qualquer escriptura, papel, ou assignatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se attribuir, ou de que ella ficar em plena ignorancia.

Fazer em uma escriptura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido.

Supprimir qualquer escriptura ou papel verdadeiro.

Usar de escriptura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é.

Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo.

Penas - de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do damno causado, ou que se poderia causar (*sic*).

Assim, a conduta de João Romão, ao falsificar a carta de alforria de Bertoleza, à época, poderia culminar em uma sanção penal, a qual resultaria em uma prisão com trabalho de dois meses a quatro anos, combinada com uma multa variável de cinco a vinte por cento do dano causado ao Senhor e dono de Bertoleza. Contudo, a conduta empregada no passado por João Romão

equipara-se ao crime de falsificação de documento particular, prevista no art. 298 do Código Penal de 1940 (em vigência), podendo culminar em pena de reclusão que varia de um a cinco anos de prisão e multa, sem prejuízo quanto à obrigação de reparar o dano na esfera cível.

Ademais, João Romão não só falsificou a carta de alforria, também comunicou falsamente ao senhor de Bertoleza que ela havia fugido para a Bahia, após a morte de seu companheiro. Esta ação resulta no impedimento do Senhor de Bertoleza em receber o jornal que lhe era devido, acarretando-lhe prejuízo. E, assim, João Romão quer por desconhecimento das leis, ou no intuito de enriquecer-se vai colecionando crimes. Dessa vez, sua conduta enquadra-se como crime de estelionato previsto no art. 264 do Código Criminal de 1830: *“Art. 264. Julgar-se-ha crime de estellionato: [...] 4º Em geral todo, e qualquer artificio fraudulento, pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte della, ou quasquer titulos”* (sic).

O ato fraudulento promovido com a finalidade de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio por meio fraudulento é previsto como crime de estelionato no art. 171, CP/1940, passível de pena de reclusão de um a cinco anos e multa de quinhentos mil reais a dez contos de réis.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Convém salientar que conforme o ordenamento jurídico vigente, a simples condição que remeta qualquer cidadão a condição quer seja de trabalho análogo ao trabalho escravo, quer seja a condição de escravo propriamente dito é altamente execrável e proibida. Se num passado não muito distante, os senhores detinham pessoas como sua propriedade, um bem que se poderia dispor ou usufruir a qualquer tempo – à luz do novo arranjo societário e sobre a vigência dos direitos humanos e das novas previsões legais – não mais se pode escravizar pessoas. Embora, ainda se encontrem fortemente presentes em nossa cultura resquícios do ideário e práticas remanescentes de um passado escravocrata.

Apesar de parecer chocante e constrangedora a ideia de que pessoas fossem equiparadas a bens, esta esteve presente num passado não muito remoto de nosso País, como se pode extrair da transcrição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Referência Arquivística: LAG/C1ºOF – Livro de Notas – Cx 1094, 03/01/1829:

Digo eu Manoel de Souza Magalhães que *entre os bens livres e desembargados de que sou legítimo senhor e possuidor, é uma escrava mestiça de nome Joanna* filha de minha escrava Helena crioula, que agoconta alias tem de idade treze annos, a qual escrava Joanna, deve acompanhar-me até o dia em que eu a cazar ou fallecer [...] (grifo nosso).

Constitui-se em fato imprescindível dizer que, no Brasil, a alforria esteve presente desde o período colonial constituindo-se em prática comum. Nesta tangente, pode-se asseverar que o Brasil Colonial e Imperial não era formado apenas por escravos e senhores, pois, existia ainda uma população livre, de cores variadas, descendentes de libertos africanos, índios e brancos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE – ARQUIVO JUDICIÁRIO, s/d).

Nesse sentido, a literatura em suas singelas frases registra, revela mazelas sociais, bem como, suas transformações, constituindo-se em fértil campo de estudos para o Direito, pois, desvela anseios societários e as novas transformações na lei, que esses vão produzindo. Transformações sociais que muito bem foram observadas e relatadas pelo escritor em sua obra, uma vez que, são contadas com riquíssimos detalhes. Observemos como Aluísio Azevedo (2015, p. 21) descrevera o novo arranjo entre João Romão e Bertoleza em “*O Cortiço*”:

Bertoleza representava agora ao lado de João Romão o papel tríplice de caixa, de criada e de amante. Mourejava¹ a valer, mas de cara alegre; às quatro da madrugada estava já na faina² de todos os dias, aviando³ café para os fregueses e depois preparando o almoço para os trabalhadores de uma pedreira que havia para além

¹ Mourejava: trabalhava muito.

² Faina: labuta trabalho.

³ Aviando: preparando.

de um grande capinzal aos fundos da venda. Varia a casa, cozinhas, vendia ao balcão na taverna quando o amigo andava ocupado lá por fora; fazia a sua quitanda durante o dia no intervalo de outros serviços e a noite passava-se para a porta da venda, e, defronte de um fogareiro de barro, fritava fígado e frigia sardinhas, que Romão ia pela manhã, em mangas de camisa, de tamancos e sem meias, comprar a praia do peixe. E o demônio da mulher ainda encontrava tempo para lavar e consertar, além da sua, a roupa do seu homem, que esta valha a verdade, não era tanta e nunca passava em todo o mês de alguns pares de calças de zuarte e outras tantas camisas de riscado.

Conforme o autor, Bertoleza passara a trabalhar muito mais que antes, fazendo muitas tarefas durante o dia, mas feliz, pois agora acreditava que estava livre para melhorar sua condição de vida. Há que se ressaltar que o autor observara que ela representava uma aquisição para João Romão e por sua vez, ela o considerava como seu companheiro com quem almejava construir nova vida.

Segundo Aluísio Azevedo (2015, p 21), um ano depois da aquisição da crioula (Bertoleza), foi a leilão algumas braças de terra que estavam situadas aos fundos de sua taverna, as quais arrematou e sem perda de tempo construiu casinhas de porta e janela. Lembrando que a obra literária vai instigando o leitor a pensar por meio dos riquíssimos detalhes trazidos à baila em seu discorrer, vejamos “*que milagres de esperteza e de economia não realizou ele nessa construção*”, e sutilmente vai introduzindo novos dados após a instigação, relatando que João Romão servia de pedreiro, pois amassava e carregava o barro e quebrava pedra.

De forma simples introduz mais uma das peripécias de João Romão, agora o furto das pedras da pedreira que fazia fora de horas, juntamente com Bertoleza, bem como, a subtração do material das casas que estavam em construção por ali perto. E segue trazendo detalhes sobre os furtos, relatando que esses eram sempre coroados por sucesso uma vez que a polícia não andava muito por aquelas bandas e durante o dia João Romão andava à espreita das obras onde ficavam os materiais para o dia seguinte, e nas palavras do autor “[...] *à noite lá estava ele rente, mais Bertoleza, a removerem tábuas, tijolos, telhas, sacos de cal, para o meio da rua, com tamanha habilidade que se não ouvia vislumbre de rumor [...]*”. Prossegue o autor relatando a forma de como faziam para carregar

o material para casa, dizendo que em quanto um ia carregado o outro ficava de vigia, pronto a dar o sinal em caso de perigo. Voltando esse, seguia o companheiro no mesmo “*modus operandi*”. Dessa maneira, nada lhes escapava, nem as escadas dos pedreiros, os cavalos de pau, o banco ou as ferramentas dos marceneiros.

Tal comportamento, reprovável, de acordo com a previsão legal do Código Criminal do Imperio do Brazil de 1830, enquadra-se nos crimes contra a propriedade, previsto como furto em seu artigo 257, podendo a pena culminar em prisão, com trabalho por um período de dois meses a quatro anos e mais multa de entre cinco e vinte por cento do valor do bem furtado: “*Art. 257. Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas - de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado (sic).*” Há que se ressaltar que os furtos, por serem cometidos a noite e por haver ajuste prévio na forma de execução entre João Romão e Bertoleza, são agravados conforme previa o art. 16, 1º e 17 do Codigo Criminal do Imperio do Brazil de 1830.

Segundo os dizeres do Sr. Ortolan, apud: V.A. de Paula Pessoa (1877, p. 51), que “noite sempre será uma circunstância agravante em certos crimes ainda que não procurada com a finalidade de cometer o crime”. Ainda a lume das disposições previstas nesse código, esses furtos cometidos por João Romão e Bertoleza são cometidos na forma de cumplicidade: “*Art. 5º São criminosos, como complices, todos os mais, que directamente concorrerem para se commetter crimes. (sic).*” A luz do Código Penal vigente, essas ações são consideradas crime furto previsto em seu art. 155, qualificado pelas circunstâncias do § 4º, IV (concurso de pessoas) e majorado pelas circunstâncias do §1º (repouso noturno), cuja sanção penal poderá culminar em uma pena de dois a oito anos e multa.

Segundo Letícia Fernandes (2019), estamos diante do concurso de pessoas quando tem dois ou mais agentes, agindo conjuntamente para a prática de um crime, cuja previsão legal encontra-se disposta nos arts. 29 a 31 do Código Penal de 1940, o qual para fins de reconhecimento do concurso de pessoas adota a chamada teoria monista/unitária, a qual fala que quem de qualquer forma venha a concorrer para a prática de um crime deverá responder por ele na medida de sua culpabilidade. Neste sentido, compreende-se que quando caracterizado o concurso de pessoas, cada indivíduo responderá pelo

crime na proporção de sua culpa e de sua conduta, ou seja, responderão todos pelo mesmo crime, todavia as penas serão aplicadas de forma diferente a cada um.

Segundo entendimento Superior Tribunal de Justiça, não há incompatibilidade entre o furto qualificado e a causa de aumento referente ao repouso noturno. Neste sentido, em julgamento do Habeas Corpus 130.952-MG, a Segunda Turma do STF, expressa seu entendimento de que não convence a tese de que a majorante do repouso noturno seria incompatível como o furto qualificado, considerando que o legislador a inseriu antes das qualificadoras, sendo sua intenção não as submeter as modalidades qualificadoras do tipo penal incriminador. E arrematam, dizendo que inexistente vedação legal e contradição lógica para obstar a convivência harmônica entre a causa de aumento de pena do repouso noturno e as qualificadoras.

O SUICÍDIO DE BERTOLEZA: MORRER DE PÉ PARA NÃO VIVER DE JOELHOS

A trágica morte de Bertoleza, negra, crioula (nascida no Brasil), escravizada, em “*O cortiço*”, consiste em um dos mais célebres suicídios registrados na literatura ficcional brasileira. Essa narrativa exprime uma contundente forma de resistência à escravização, uma prática histórica e social longeva em terras brasileiras, que perdurou da Colônia ao Império.

O fatídico desfecho de suicídio de Bertoleza é precedido por um episódio relatado no capítulo XXI. Ela tornara-se um empecilho ao casamento de João Romão e Zulmira (a filha do português Miranda). Por conseguinte, um óbice as aspirações de fortuna, ascensão e prestígio social de João Romão. No momento em que ela escuta a conversa entre João Romão e Botelho, em que falam sobre a necessidade de se livrar dela, nisso conjecturam arranjar-lhe uma quitanda em outro bairro e algum dinheiro. Porém, a sua reação é não aceitar nada menos que desfrutar a riqueza que havia ajudado a construir, e o que ela entendia ser o justo e correto por tantas labutas de sol a sol.

“Mas afinal que diabo queres tu?!”, ela responde: “Ora essa! Quero ficar a seu lado! Quero desfrutar o que nós dois ganhamos juntos! Quero a minha parte no que fizemos com o nosso trabalho! Quero

o meu regá-lo, como você quer o seu!” (AZEVEDO, 2005, p. 198-199)

Premente o desejo de casar-se com Zulmira, João Romão diz-lhe ser impossível prosseguirem juntos dada a distância entre ambos. Bertoleza mostra-se inflexível e não admite a separação. João Romão em seus devaneios de riqueza pensa: (...) e se ela morresse? Faltando-lhe coragem para materializar seus anseios de eliminar sua companheira da sua vida. Destarte, o outrora companheiro, amigo e confidente decide, com desfaçatez, entregá-la aos herdeiros de seu antigo senhor, o que desagua no seguinte desfecho:

Bertoleza então, erguendo-se com ímpeto de anta bravia, recuou de um salto, e antes que alguém conseguisse alcançá-la, já de um só golpe, certo e fundo, rasgara o ventre de lado a lado. E depois emborcou para a frente, rugindo e esfocinhando moribunda numa lameira de sangue. (AZEVEDO, 2005, p. 210)

O suicídio de Bertoleza é, sem dúvidas, o ápice da obra, dotada de singeleza, mas que leva o leitor a sentir farta gama de sentimentos e emoções. Uma vez que, ela possuía em sua concepção que não deveria se sujeitar aos iguais a si (negros) e procurava por pessoa de “raça superior”, ao encontrar com João Romão, vê-se novamente nas mãos de um português. Esse, por sua vez, imbuído no sentimento de enriquecer-se como seu ex-patrão, reconheceu na escrava a mulher perfeita para ajudá-lo a juntar fortuna. Bertoleza era mulher trabalhadeira e acreditava que sua vida se resolveria por meio da labuta diária. Além de pagar o jornal, devido ao seu senhor, a mulher ainda conseguia economizar alguns trocados, que ia amealhando para comprar sua alforria. Assim, juntava-se a fome com a vontade de comer.

Entretanto, a confiança que Bertoleza depositava em João Romão na verdade era um amor doentio que ao longo dos anos se desenvolveu (GONÇALVES, 2019). Assim, esse amálgama de confiança e amor, bem como, o sentimento de acreditar que o trabalho é a maneira correta para melhorar a condição de vida de ambos, constitui-se no motor que a leva a ser cúmplice de João Romão. Todavia, Bertoleza vê suas aspirações frustradas, com o desenrolar dos acontecimentos. Seu amado descambou para outras ambições, passou a almejar casar-se com a filha do Miranda, a fim de adquirir prestígio

no meio social, posto que a fortuna – graças a Bertoleza, companheira que jamais titubeou ao longo dos anos ao seu lado – já havia sido conquistada.

Diante das novas intenções de João Romão, agora por ela constatadas, exige-lhe que, ao menos, tenha a dignidade de esperar que ela feche os olhos (morra), para então desembestar a outro rumo. Percebe-se que o amor doentio que sentia por seu companheiro a florava ao ponto máximo, fica evidente que ela não aceita que seu amor a descarte como um monte de cisco. Sem saída, pois não tinha coragem de matar a mulher que ao longo dos anos lhe fora fiel e escudeira ferrenha, para que chegasse ao conforto financeiro que então dispunha, João Romão resolve entregar-lhe aos herdeiros do senhor falecido de Bertoleza. Eis o maior infortúnio que comete ele, pois trai a confiança de quem ao longo da união não fez outra coisa a não ser colaborar para que tudo acontecesse.

E eis que diante da polícia e seus herdeiros ela percebe que fora traída por seu companheiro, de forma vil e covarde, como se atira os cães aos lobos. E por entender que novamente estará sujeita a vida de escrava, prefere morrer em pé para não viver de joelhos, pula para frente e num golpe mortal abre as entranhas caindo ao chão inundando-se em uma poça do próprio sangue. Esse ato de autoimolação comportava o fim de todas as esperanças de uma vida de liberdade, dignidade e findava os infortúnios e sofrimentos. Infelizmente, essa prática consistiu na forma encontrada por muitos escravizados, sobretudo negros e crioulos, durante a vigência legal da escravidão brasileira, para pôr fim aos castigos, suplícios e sofrimentos impostos e legalmente perpetrados por seus proprietários.

Nos termos do Código Criminal do Império do Brasil Anotado de 1877, os flagelos e suplícios eram legítimos e autorizados. Conforme o ordenamento jurídico, os castigos eram permitidos desde que os proprietários não excedessem. Contudo, o próprio diploma legal não definia e nem delimitava o significaria exceder nos castigos, visto que era lícito dispor do escravo do modo que aprouvesse ao senhor. Por conseguinte, o suicídio, daqueles aos quais se negava o reconhecimento de sua condição humana, entrou para história brasileira como um ato de resistência a escravidão, que resultava em importante prejuízo econômico aos proprietários escravocratas (FEREIRA, 2009). Os escravos eram juridicamente considerados um patrimônio que integrava o conjunto de bens possuídos por uma pessoa.

Embora fosse um ser humano, não se reconhecia sua humanidade. O valor atribuído ao escravo possuía natureza material que o configurava como um bem a se dispor. Diferentemente da condição dos homens e mulheres livres, na sociedade escravocrata brasileira, para os quais o direito tutelava a vida.

Assim, a vida em sociedade faz com que o ser humano valorize determinadas coisas que por sua vez são desejadas e disputadas por muitos. Tal valoração decorre de vários fatores, que podem ser a satisfação de necessidades, a realização de desejos, a utilidade que esta pode fornecer, sua escassez, entre inúmeras outras possibilidades. Com efeito, quando determinada coisa passa a ser valiosa torna-se um bem, que, por sua vez, cria a necessidade de proteção ao qual o direito denomina como tutela, a qual é feita por meio de normatização. Revestido de proteção legal, esse bem passa a ser denominado como bem jurídico tutelado, que de acordo com Toledo (1994, p. 15) “Bem em um sentido mais amplo, é tudo aquilo que nos apresenta como digno, útil, necessário valioso [...] Os bens são, pois, coisas reais, ou objeto ideal dotado de ‘valor’, isto é, coisas materiais e objetos imateriais que além de ser o que são, valem”.

Nesse sentido, é evidente que para se manter a paz social é necessário adotar determinadas medidas que visem tutelar esses bens jurídicos. Segundo Toledo (1994, p. 16) nem todo bem é jurídico, e nem todo bem jurídico é tutelado pelo Direito Penal. Pois, nesta seara só entram os de maior importância, que sejam imprescindíveis de uma “proteção especial”, já que os outros ramos do Direito se mostraram incompetentes para tal tarefa.

Nesse diapasão, o suicídio de Bertoleza apesar de repleto de valores sociais não é passível de punição de acordo com a legislação, uma vez que não se verificam os núcleos verbais, requisitos para sua configuração, quais sejam: induzir, instigar, prestar auxílio material. Destarte, em razão do princípio da alteridade o que o legislador veda é a conduta de induzimento, instigação ou a prestação de auxílio material para que o suicídio se consuma. Portanto, resta impossibilitada a configuração de autoria criminal ao suicídio de Bertoleza, uma vez que o ato de autoimolação é cometido como um ato de resistência a atuação das forças sociais.

CONCLUSÃO

O campo da literatura se constitui em fértil terreno para o estudo das mudanças socioculturais promovidas no âmbito das relações interpessoais produzidas pelo ser no mundo e o mundo na constituição do ser. Assim, a obra “*O Cortiço*” de Aluísio de Azevedo traz um riquíssimo e detalhado cotidiano, descrito desde o mais singelo relato de um amor impossível, aos olhos da sociedade, até o desencadeamento de crimes contra a honra.

É nesse cenário que, Bertoleza, mulher negra, escrava de ganho, que necessitava pagar o jornal ao seu senhor para que tivesse a oportunidade de trabalhar e juntar seus míseros trocados, os quais estavam imbrincados no sonho de liberdade, por meio da compra de sua alforria, vai aos poucos adentrando pelo terreno dos crimes. Percebe-se, que o desejo de liberdade e o inexistente letramento a impedem de distinguir os fatos, que, à época, eram considerados crimes pela Lei penal. E, assim, vai colecionando deslises, sendo partícipe nas ações de seu companheiro, em quem depositava imensa confiança, por ser ele de uma raça que ela considerava superior à sua.

É inegável que Bertoleza, coadjuvante nas ações de seu companheiro, comeu crimes. Todavia, há que se analisar o contexto social em que ela estava inserida, mulher negra, escrava, crioula e sem letramento. Nessas condições é natural que o ser procure em seu contexto social escapar das opressões, agruras e mazelas sociais que lhe são impostas e lhe acorrentam. Nesse sentido, o que seria a mera participação em pequenos furtos, diante do crime de cerceamento de sua liberdade? Arelada a condição, ainda que legal, de ter que pagar para labutar. E, por fim, quando ela acredita que encontrou o companheiro ideal, ver-se, por ele traída e novamente lançada à escravidão. Um engodo feito por quem poderia mudar sua mísera condição de sub-ser-humano, sim sub-ser-humano, pois a cor de sua pele, seu sexo, e sua origem a definiam como um patrimônio de seu senhor, que podia ser disposto para qualquer fim a qualquer tempo.

Neste sentido, a luz do Código Criminal de 1830, ainda que este estabeleceu-se previsões legais para quem cometesse tais infrações, mais uma vez nos deparamos com uma contradição, como punir alguém que se quer era considerado como pessoa e sim como um mero bem a disposição de seu senhor?

Mesmo assim, era lícito aos senhores de escravos puni-los como bem lhes aprouvessem em seus desejos, sobretudo, com castigos físicos e torturas.

Nos moldes dos arranjos societários em vigência, no que tange a compreensão dos crimes, a condição de ser humano escravo é inaceitável, sendo inclusive tal ação prevista como crime, quer seja por exploração do trabalho, quer seja pela simples condição de subordinação. Por conseguinte, apesar de não ser permitido reduzir ser humano a condição de escravo, os demais crimes percorridos ao longo do estudo, ainda que tenham sofrido alterações, permanecem com previsão de infração criminal passível de punição. Destarte, as ações de Bertoleza atualmente previstas como crime, são lastreadas por uma nobre aspiração de tronar-se pessoa livre. Conforme, preconiza Michel Foucault em todo crime há uma motivação, quer seja ela pelo simples desejo de aferir vantagem sobre outrem, quer seja, por uma causa nobre.

À luz da Lei Penal em vigência, Bertoleza cometeu crimes. Todavia, tais crimes praticados estavam imbuídos de um desejo nobre, o de ser pessoa livre, condição que a remete a ser criminosa em virtude do próprio arranjo do tecido social. Conforme o ideário cultural à sua época, mesmo que fosse livre, a própria cor de sua pele, a maneira simples de se vestir e falar, acionava diretamente a desconfiança dos demais, um ato puramente discriminatório. Assim, ao descobrir, que fora traída por quem depositara a mais íntima confiança, e novamente se tornaria escrava, num ímpeto inevitável, saltou para frente e num golpe certo abriu-lhe o próprio ventre emborcando-se em uma poça de sangue, pois preferiu a morte em pé à redução de viver de joelhos novamente. Portanto, conclui-se, que Bertoleza, cometeu crimes imbuída de uma causa que lhe era a mais nobre, sair da condição de coisa para a condição de pessoa livre, sendo nada mais nada menos que uma vítima do próprio contexto social e dos arranjos definidos pelo tecido social.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

- BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Gutemberg a Diderot*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BURKE, Peter. *O que é História Cultural*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- CAPEZ, Fernando. *Direito Penal Parte Geral*. 15 ed.; São Paulo: Saraiva, 2011.
- CHARTIER, Roger. Introdução. Por uma sociologia histórica das práticas culturais. In: CHARTIER, Roger. *A História Cultural entre práticas e representações*. Col. Memória e sociedade. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990, p. 13-28.
- CANCLINI, Nestor Garcia. *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 2013.
- DEL CONT, V. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. *Scientle Studia*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-18, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ss/v6n2/04>. Acessado em: agosto de 2016.
- FERNANDES, Leticia. *Concurso de pessoas*. Canal Ciências Criminais. 04 / 05 / 2019. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/concurso-de-pessoas-2/>. Acessado em: 09 set. 2021.
- FERREIRA, Jackson. *Desta para melhor: o suicídio de escravos como uma tentativa de voltar para casa*. In: FIGUEIREDO, Luciano (Org.). *A era da escravidão*. Rio de Janeiro: Sabin, 2009. p. 13-19.
- FLICK, Uwe. *Introdução a Pesquisa Qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009
- GONÇALVES, Emanuel Régis Gomes. *Morrer de pé para não viver de joelhos: o suicídio de Bertoleza em O cortiço, de Aluísio Azevedo*. Anuário de Literatura, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 149-159, 2019.
- IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. *Código Criminal do Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro, RJ: Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 08 jan. 1831. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acessado em: 06 set. 2021.

- ORTOLAN, *Elementos de Direito Penal, §§ 846 a 850, pags. 349 a 352. Apud:*
Pessoa, V.A. Paula. *Código Criminal Do Imperio Do Brazil,*
Annotado Com Leis, Decretos, Jurisprudencia Dos Tribunaes Do
Paiz e Avisos Do Governo, Até o Fim de 1876. Rio de Janeiro.
Livraria Popular, 1877.
- SERGIPE. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE.
ARQUIVO JUDICIÁRIO. *A Alforria.* Disponível em:
[https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-](https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-alforria)
[digitalizado/item/11-a-alforria.](https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-alforria) Acesso em: 01 out. 2021.
- SERGIPE. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE.
ARQUIVO JUDICIÁRIO. *A Alforria.* [Transcrição: Fls. 77 e 78.
Referência Arquivística: LAG/C1ºOF – Livro de Notas – Cx 1094,
03/01/1829]. Disponível em: [https://www.tjse.jus.br/](https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-alforria)
[arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-](https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-alforria)
[alforria.](https://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/documentos/acervo/acervo-digitalizado/item/11-a-alforria) Acesso em: 01 out. 2021.
- SILVA, Jose Geraldo. *Teoria do crime.* Campinas: Bookseller, 1999. v1. p.
31-32.
- SOARES, C. F.; ALMEIDA, M. P.; SILVA, A. A. *Anatomia é Destino?*
Interseções Ciência, Literatura e Direitos Humanos em. In:
NASCIMENTO, Luciana; SARAIVA, Luciano Mendes;
ELGEBALY, Maged Talaat Mohammed; ABREU. Valtenir Soares
de (Orgs.). *Modernidade: Múltiplas Linguagens (Re)Construções e*
(Re)Leituras. São Paulo - SP: Ixtlan, 2019, v. 01, p. 43-62.
- STEPAN, N. L. *“A hora da eugenia”: raça, gênero e nação na América Latina.*
Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.
- TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal.* Saraiva: São
Paulo, 1994.

CAPÍTULO 5

A LITERATURA COMO DIREITO: A LUTA POR REFLEXÕES DEMOCRÁTICAS NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Yara Cristina Pismel de Paula Lima

Lisa Evangelista de Souza

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o declínio dos governos autoritários e repressivos que lideraram as ditaduras militares pelo mundo, surgiram as discussões sobre como reparar os prejuízos socioculturais causados pelas políticas opressoras provenientes desses períodos ditatoriais. No Brasil, as principais críticas aos regimes totalitários surgiram de forma literária. Livros, canções, pinturas, contos, romances e muitas outras manifestações artísticas eram produzidas com o intuito de expressar o sentimento popular de cada época, muitas sendo elaboradas de forma sucinta e fictícia para evitar a censura e consequente punição por subversão e incitamento à desordem.

No contexto das ditaduras latino-americanas, fortemente influenciadas pelos Estados Unidos, vozes literárias se erguem apesar da repressão instaurada por esse período histórico. Na esfera popular brasileira, entre 1967 e 1969, surgia o Tropicalismo, movimento literário formado por artistas e intelectuais que visava a resistência ao regime autoritário da época. A partir desse momento, torna-se perceptível a relação entre as críticas literárias e o direito propriamente dito. Afinal, a literatura expressava, de forma artística, o descontentamento da população com as políticas adotadas na época.

Considerando que a mera liberdade de pensamento era apontada como "desordem", muitos artistas sofreram com as severas penas destinadas a quem desobedecia às ordens dos chefes de Estado. Foram exilados, torturados e até mesmo mortos, com o intuito de calar as suas vozes. Tais penalidades foram tornando cada vez mais difícil a livre expressão artística, causando medo a quem ousava ser contra o governo.

Diante de tamanha repressão, muitos encontravam o seu refúgio na crítica literária, utilizando de ironias, retóricas, apologias e outras figuras de linguagem para enganar os órgãos de controle sobre a opinião pública. Órgãos como o Serviço Nacional de Informações (SNI), o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e até leis como a Lei de Imprensa (1967) fiscalizavam e controlavam severamente a opinião pública através de um sistema de desmobilização popular, onde a criatividade por parte dos artistas foi essencial para agregar arte e crítica social nas obras que publicaram.

A contextualização entre Direito e Literatura surge de um movimento estadunidense consolidado como *“Law and Literature”*, que defende a abordagem interdisciplinar na formação dos futuros profissionais da área jurídica. A interpretação da lei quando fundada em uma justificativa inclusiva e anti-discriminatória permite uma conduta técnica consciente. Mesmo sendo um ser político, com suas próprias opiniões e concepções de vida, o operador seria capaz de utilizar sua capacidade reflexiva obtida através da formação multidisciplinar para resolver conflitos sem a influência de acepções pessoais. Trata-se de uma capacitação profissional como qualquer outra, garantindo que advogados, juízes, delegados e outros especialistas construam suas narrativas através de diferentes versões e pontos de vista, sendo esta narrativa a mais adequada para a lide em questão. Afinal, tanto o Direito como a Literatura surgem de problemas sociais, se manifestando através de ordenamentos ou obras fictícias, ambos se conectando pela linguagem e capacidade de interpretação dos fatos.

Ao longo deste capítulo, pretende-se desfiar sobre a alegação da Literatura como um Direito humano, necessário para a livre manifestação do pensamento individual e coletivo. Como efeito, almeja-se uma práxis humanista e anti-discriminatória do ordenamento jurídico brasileiro, reparando os prejuízos socioculturais causados por regimes ditatoriais autoritários-conservadores e reconhecendo a resistência política e cultural dos artistas e intelectuais engajados na redemocratização do Brasil, fortalecida pela promulgação de uma Constituição Cidadã.

O DIREITO À LITERATURA EM FAVOR DA DEMOCRACIA

No Brasil, a compreensão da literatura como um direito foi dada por Antonio Candido, professor, sociólogo e crítico literário que defendia a literatura como um direito cultural, uma necessidade intrínseca ao ser humano. O autor reconhecia o poder político das obras literárias, principalmente as produzidas por estudantes e ativistas a favor dos direitos humanos. Candido, que participou da fundação do Partido dos Trabalhadores, atribuiu a toda forma de produzir cultura o papel de transformar obras artísticas em crítica social.

Para o autor, a literatura em termos amplos é:

Chamarei de literatura, da maneira mais ampla possível, todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita por grandes civilizações. (CANDIDO, 1995, p. 174)

Percebe-se, portanto, a preocupação do sociólogo em abranger as inúmeras formas de manifestação de uma civilização no teor literário, percebendo a literatura como um direito inalienável e como a necessidade de se expressar do ser humano, conseqüente de uma vivência como qualquer outra: dotada de problemas, daí surge a literatura. Afinal, há melhor “válvula de escape” do que a expressão integral dos sentimentos? As manifestações artísticas das angústias humanas? Doravante o papel da literatura em abrigar esses tormentos e transformá-los em arte e, para isso acontecer, ela deve estar acessível, tanto na sua criação quanto na apreciação.

Para Betti (2019), “a humanização é definida pelo crítico como processo de amplos contornos e do qual se espera igualmente amplo alcance”. Por isso, as obras eruditas, como declara Candido (2005), que valorizam elementos estéticos e técnicos da linguagem, dificultam o acesso à uma camada da população que possui uma educação deficitária, prejudicando o processo de internalização do conteúdo da obra literária.

O autor reconhece os dilemas sociais, principalmente da sociedade brasileira, onde está explícita a desigualdade de acesso aos diferentes meios culturais:

O que há de grave numa sociedade como a brasileira é que ela mantém com a maior dureza a estratificação das possibilidades tratando como se fossem compressíveis muitos bens materiais e espirituais que são incompreensíveis em nossa sociedade há fruição segundo as classes na medida em que um homem do povo está praticamente privado da possibilidade de conhecer e aproveitar a leitura de Machado de Assis ou Mário de Andrade. Para ele, ficam a literatura de massa, o folclore, a sabedoria espontânea, a canção popular, o provérbio. Estas modalidades são importantes e nobres, mas é grave considerá-las como suficientes para a grande maioria que, devido à pobreza e à ignorância, é impedida de chegar às obras eruditas. (CANDIDO, 1995, p. 174)

Dentre os debates metódicos que a academia brasileira dedicou ao *Law and Literature Movement*, três correntes foram emolduradas de acordo com as perspectivas críticas dos estudiosos: o “Direito na literatura”, o “Direito como literatura” e o “Direito da Literatura”. São equivalentes, mas abrem espaço para diversas reflexões, todas caracterizadas por um viés prático-jurídico. Tem-se o Direito na Literatura, refletido de forma fictícia, o Direito como Literatura, considerando a verossimilhança da Literatura com a organização prevista pelas leis do Direito e o Direito da Literatura que, conforme supracitado, é o direito fundamental de todo ser humano poder se expressar através da arte.

A história nos mostra que a igualdade entre os seres é relativa. Afinal, mesmo possuindo características físicas semelhantes, a experiência de vida dos indivíduos produz complexidades que os diferenciam uns dos outros. Para a manifestação de tamanha complexidade, a Literatura se mostra como meio de humanização, causando na esfera social um olhar solidário para com o outro. Ao contemplarmos as experiências alheias, torna-se fácil nos colocarmos na pele de outra pessoa, ou, pelo menos, imaginar seu tormento. Dado o exposto, a identificação culmina na formação de indivíduos mais sensatos, empáticos e justos.

A INTERPRETAÇÃO DO SENTIMENTO POPULAR ATRAVÉS DE OBRAS LITERÁRIAS

A luta entre classes é marcada por uma oposição de vivências e consequentemente, de opiniões. De acordo com a sua realidade, o indivíduo

tende a construir sua perspectiva em consonância com a sua vivência, baseando seus valores e ideologias nas suas experiências econômicas, culturais e sociais. O sentimento popular, considerado como o sentimento da maioria, tem influenciado fortemente as políticas sociais de governo, principalmente em períodos repressivos e antidemocráticos. As manifestações de insatisfação são incontáveis e utilizam de um elemento em comum: a linguagem.

Nesse contexto, pode-se identificar tal fato de inconstância sobre um governo autoritário na obra literária “As meninas” de Lygia Fagundes Telles (1973). Publicado em meio a Ditadura Militar no Brasil, trata-se de uma crítica direta às classes sociais e ao governo. A autora trabalha a representação social através de uma divisão entre três meninas que moram em um pensionato, mas a única semelhança são os estudos na mesma universidade. (a qual estava fechada devido ao governo da época).

O livro é uma representação incisiva das chamadas “bolhas sociais”, visto que apresentam uma narrativa direta de cada personagem e suas observações sobre o contexto. Também é válido relacionar o relato expressivo sobre torturas acontecidas no mesmo período que por se tratar de um livro de romance e relacionados às questões individuais das personagens, é autorizado pelo sistema de verificação.

[...] Primeiro me perguntaram se eu pertencia a algum grupo político. Neguei. Enrolaram então alguns fios em redor dos meus dedos, iniciando-se a tortura elétrica: deram-me choques inicialmente fracos que foram se tornando cada vez mais fortes. Depois, obrigaram-me a tirar a roupa, fiquei nu e desprotegido. Primeiro me bateram com as mãos e em seguida com cassetetes, principalmente nas mãos. Molharam-me todo, para que os choques elétricos tivessem mais efeito. [...] (TELLES, 1954. p. 105)

O sentimento popular demonstrado no livro, é caracterizado pela efetiva resistência por parte da população em relação ao governo da época. Os movimentos sociais eram caracterizados tanto de maneira física como marchas, quanto ideológicas demonstradas em livros, músicas, arte e poesia. A linguagem e a função poética são um percurso de um trabalho atemporal. A busca por mudanças de forma expressiva vai ser símbolo de resistência e

exemplo de revoluções por décadas. Apesar dos anos, a revolução faz parte do ser humano.

A Ditadura no Brasil passou por um processo de modificação constitucional quando no período de 1964 houve uma mudança brusca de poder. Esse processo foi votado e sancionado em 1967 e assim tal constituição foi regulamentada e efetiva até o período de nova constituição de 1988.

O mapeamento da regulamentação constitucional (1967-1988) foi sistematizado segundo os temas pertinentes à política externa recorrentemente regulamentados pelas constituições brasileiras, quais sejam: celebrar tratados; declarar guerra e celebrar a paz; e manter relações com outros Estados e participar de organizações internacionais. Reforça-se que, sobre estes eixos temáticos, a metodologia das fases das políticas públicas será aplicada como critério de avaliação. (Ratton Sanchez, Michelle et al.2007, p. 4)

Apesar de existir uma Constituição, e a própria ser outorgada, os decretos e os atos institucionais se tornaram mais permissivos durante o período, dando margem a modificações bruscas e perseguições a figuras políticas, permitindo, assim, exclusões de direitos e restrição de reivindicação e censura. Assim, tal lei restritiva gerou grandes conflitos e manifestações populares em razão de seus efeitos. Era uma Constituição efetiva e que seguia a normalidade de uma república mesmo que dentro de um “ideal” de constituição simbólica.

Nesse sentido, para a efetivação dos direitos previstos na Carta Magna, é imprescindível a adoção de políticas públicas de inclusão e valorização dos Direitos Humanos. Afinal, de que vale um ordenamento jurídico que não produz resultados? Sabe-se que a lei maior foi de fato uma resposta ao clamor popular e uma garantia de que os Direitos Fundamentais seriam resguardados não só pela carta política, mas também pelos chamados “guardiões da Constituição”, lotados no Superior Tribunal Federal, órgão máximo responsável por fiscalizar a constitucionalidade das ações dos poderes, porém, para a concretização de um direito humanista de fato, a justiça deve ser composta por indivíduos formados a partir de reflexões interdisciplinares, que reconheçam, valorizem e propaguem inovações no campo jurisdicional.

Observando o cenário brasileiro, tem-se o acesso à justiça como uma oportunidade para poucos. A efetividade desse direito social tão necessário é

considerada rasa para a complexidade de conflitos que surgem diariamente na sociedade brasileira. Esse direito, por ser tão específico, acaba atingindo apenas os mais privilegiados, capazes de pagar os honorários advocatícios, honorários de sucumbência e, principalmente, capazes de se sustentarem diante da morosidade da justiça. Por isso, a igualdade de armas é significativa para uma sociedade tão desigual e proveniente de um sistema escravocrata como a brasileira.

Constatando que a formação profissional dos operadores do direito contemporâneo deve ser multidisciplinar para abranger as complexidades da área na sociedade atual, nota-se que os temas debatidos na coletividade evoluem e demandam decisões adequadas de profissionais para que a justiça prevaleça. Portanto, a práxis-humanista, amplamente debatida por Paulo Freire, busca fundamentar a pedagogia do ensino com experiências reais, capazes de interpretar a realidade de forma a adequar o direito a ela. Para Freire, a práxis do educador será exarada pela intercomunicação, transformando o aluno em indivíduos sedentos por conhecimento. De acordo com os professores Ivo Dickmann e Ivanio Dickmann (2018):

A Didática Freiriana é uma provocação epistêmico-metodológica para que os educadores assumam uma postura pedagógica libertadora e dinamizadora dos ambientes educativos, tomando essa metodologia como referência para sua práxis. (DICKMANN [et al.] 2018, p. 1)

É notório que, para Paulo Freire e outros autores, somente a constante conexão entre metodologias e disciplinas pertinente à áreas semelhantes a jurídica será capaz de configurar uma nova realidade para a justiça brasileira, visto que o *Law and Literature* como movimento intelectual adota a interdisciplinaridade, é justo a equiparação entre didáticas para a obtenção de uma revolução social pautada em reconhecer o clamor dos oprimidos e promover a igualdade de tratamento entre todos os indivíduos, seja no âmbito educacional, jurídico ou cultural.

Ao trabalhar a didática transformadora de Paulo Freire, é possível abrir os olhos para a constante desigualdade no acesso à educação e perceber além de uma perspectiva individualizada. Assim, considerando a coletividade e o

poder libertador do saber, busca-se qualificá-lo para dirimir o chamado analfabetismo funcional.

O movimento *Law and Literature* permite ao estudante o acesso a uma educação que desenvolve além da dogmática, além dos ensinamentos considerados básicos. A interdisciplinaridade permite tanto ao aluno quanto ao educador evoluir juntamente com o tradicionalismo educacional e trabalhar o desenvolvimento entre práticas da realidade para a literatura e da literatura para a mudança da prática equiparando-se a revolução social do conhecimento.

A ZETÉTICA NA FORMAÇÃO CRÍTICA DOS OPERADORES DO DIREITO

Em consonância com o que foi supracitado, atribui-se à zetética o valor científico do direito. A zetética jurídica, expressão introduzida por Viehweg (1997) para abranger as diferentes maneiras de pensar o direito, é uma abordagem que objetiva analisar a dogmática sob um ponto de vista etimológico para reafirmar a confiabilidade em seus preceitos. É um modo de garantir que o direito se adeque às contínuas necessidades humanas, sempre dotadas de complexidade e adversidade. Nesse sentido, a literatura faz jus ao seu papel de acolher e interpretar tais demandas através da linguagem.

É indiscutível que o Direito se assimila com as características da Literatura, pois há uma verossimilhança da Literatura com a organização prevista pelas leis do Direito. A função poética de um texto literário passa por um processamento de assemelhação com a realidade do ser humano. São trabalhadas as possibilidades reais e irreais de um texto literário e assim monta-se um roteiro ou modelo para a construção da obra original. Precisa-se de uma inspiração e de pontos centrais a serem trabalhados, cujo nomes são chamadas de temáticas, e as referidas, são abertas e expressas a quem dela desejar. No entanto, quando uma lei ou uma jurisprudência é realizada, passa-se por um processo de construção e análise para a sua efetivação, possui-se um objetivo mais formalizado e a funcionalidade é regida por uma construção de normas e costumes da sociedade.

A essencialidade de um processo de etapas dentro de uma lei é necessária visto que diferentemente de uma obra literária, se adapta para uma sociedade e não para grupos. Assim, destaca-se também a diferença da

funcionalidade de cada um, enquanto há a necessidade da arte para a sociedade, mas que é escolhida por comunidade através de seus gostos, a lei é uma norma obrigacional e que tem a função de ser cumprida ou sancionar quem não a cumpria.

Como bem nos assegura Wolkmer (2015), nenhum saber é totalmente absoluto, uniforme e inesgotável. Assim sendo, nenhum modelo de verdade absoluta expressa é capaz de abrigar permanentemente as respostas necessárias para as necessidades, incertezas e aspirações humanas. Dessarte, o pensamento crítico esforça-se para buscar possíveis direções epistemológicas que atendam a modernidade líquida atual. Desse modo, o famigerado movimento *Law and Literature* requer o exercício reflexivo de questionar a padronização das fundamentações jurídicas, que são incapazes de acompanhar as profundas transformações sociais. Somente assim, através da preparação hermenêutica do futuro operador do direito, ocorrerá a familiarização das normas jurídicas com a realidade, culminando em uma práxis humanista da normatividade.

Dado os fatos, a interdisciplinaridade capacitaria o aluno a valorizar as particularidades individuais e coletivas, introduzindo no curso do processo judicial não só os fatos, mas também a reflexão sobre eles. Enfim, agir individualmente em uma área tão universal como o Direito é sinônimo de despreparo. Nas palavras de Giuseppe Mazzini (2013, p. 172 e 173): não diga eu, mas nós. A busca por direitos individuais é insuficiente para o bem essencial, tanto porque nem todos são capazes de exercer seus direitos individuais quanto porque a busca de interesses individuais leva à mais cobiça e conflito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste capítulo foi dissertar acerca da necessidade de um estudo aprofundado das áreas do Direito assim como vinculá-los ao campo da literatura. Nota-se que é perceptível a relação do direito propriamente dito e as críticas literárias. A literatura foi essencial para expressar o descontentamento dos movimentos e conflitos da população juntamente com as figuras políticas fortemente perseguidas na época.

Diante de tamanha repressão, muitos encontravam o seu refúgio na crítica literária, utilizando de ironias, retóricas, apologias e outras figuras de

linguagem para enganar os órgãos de controle sobre a opinião pública, prontamente representado pelo livro de Lygia Fagundes Telles evidenciando torturas acontecidas a pessoas que participavam de movimentos contra o governo ou filiados a grupos políticos contrários.

A relação entre as duas áreas mencionadas surgiu de um movimento estadunidense chamado “*Law and Literature*”, no qual defende abordagens interdisciplinares na formação de profissionais da área jurídica. Foi-se evidenciado que a lei quando fundada em uma justificativa inclusiva e anti-discriminatória permite uma conduta técnica consciente.

A literatura se mostra como um meio de humanização causando um olhar solidário sobre as esferas sociais. Dado o exposto, a identificação culmina na formação de pessoas mais sensatas, empáticas e justas.

Foi debatido que a formação profissional dos operadores do direito contemporâneo deve ser multidisciplinar para abranger as complexidades da área na sociedade atual, nota-se que os temas debatidos na coletividade evoluem e demandam decisões adequadas de profissionais para que a justiça prevaleça. Portanto, utilizando uma práxis-humanista, amplamente debatida por Paulo Freire.

Assim sendo, nenhum modelo expresso é capaz de abrigar permanentemente as respostas necessárias para as necessidades, incertezas e aspirações humanas. Como bem nos assegura Antônio Carlos Wolkmer (2015), nenhum saber é totalmente absoluto, uniforme e inesgotável.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Alice Gruba. O despertar do direito sobre a literatura: análise pelo prisma do Law and Literature Movement. *Cadernos da Escola de Direito*, v. 2, n. 18, 2012.
- BETTI, Maria Sílvia. Sobre “O direito à literatura”, de Antonio Candido. *Literatura e Sociedade*, v. 24, n. 30, p. 56-63, 2019.
- DE OLIVEIRA PAULINO, Francisco Glauber; DE ARAÚJO, Maria Núbia; DE MEDEIROS, Jarles Lopes. Humanismo, práxis educativa e didática em Paulo Freire. *Revista Cocar*, v. 14, n. 30, 2020.

- DE OLIVEIRA, Orlando Jose Ribeiro. TROPICALISMO E BARBÁRIE: RESISTÊNCIA CULTURAL E DITADURA MILITAR NO BRASIL DOS ANOS 1960. *Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências*, v. 8, n. 2, p. 24-40, 2019.
- DICKMANN, Ivo; DICKMANN, Ivanio. Didática Freiriana: reinventando Paulo Freire. *Educere et Educare*, p. 10.17648/educare. v13i28. 18076-10.17648/educare. v13i28. 18076, 2018.
- FERNANDES, Claudia Damian; CAMPOS, Karine Miranda; MARASCHIN, Claudio. Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários. *Anagrama*, v. 2, n. 4, p. 1-11, 2009.
- MAZZINI, Giuseppe. Os deveres do homem. In.: *Coleção Pensadores Italianos*. Vol. XXVI. São Paulo: Editora Brasileira, 1952
- RATTON Sanchez, Michelle et al. *Política externa como política pública: uma análise pela regulamentação constitucional brasileira (1967-1988)*. *Revista de Sociologia e Política* [online]. 2006, n. 27 [Acessado 29 Abril 2022] , pp. 125-143. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200009>>. Epub 17 Maio 2007. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200009>.
- TELLES, L.F. *As meninas*. 32ªed. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- VIEHWEG, T. Problemas sistémicos en la dogmática jurídica y en la investigación jurídica. In.: *Tópica y filosofía del derecho*. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 71-85.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Abraão Danziger de Matos é formado em Gestão de Negócios pela Fatec/BS, com especializações na área da Educação, Administração e Informática bem como mestrando em Educação pela ACU -Absolute Christian University e doutorando em Ciências Empresariais e Sociais pela UCES. E-mail: estudantegc@gmail.com.

Artur Braga de Souza é docente do Curso de Direito do Centro Universitário Uninorte, Rio Branco – Acre. Bacharel em Direito – Centro Universitário Uninorte; Especialista em Direito Processual – Universidade Candido Mendes; Servidor Público Federal.

Brenno Gustavo Brasileiro de Souza é graduando em Direito pela Universidade Federal do Acre. E-mail: brennogustavo1683@gmail.com.

Cenair Felini Soares é acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Uninorte/Rio Branco – Acre.

João Vitor de Araújo Farias é graduando do Curso de Direito pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Política e Economia.

Karynne de Castro Rocha é assessora jurídica – Ministério Público do Estado do Acre. Graduada em Direito pela Faculdade Ocidental.

Lisa Evangelista de Souza é graduada em Letras Língua Portuguesa perante a Universidade Federal do Acre - UFAC (2018-2022). Acadêmica de Direito no Centro Universitário UVERSE (2021-2025). Participou do Programa de Iniciação Docente - PIBID (2018-2020) no Instituto Federal do Acre- IFAC. Integrou como pesquisadora voluntária no Laboratório de Linguagens Sociedade e Direitos - LISOD/UFAC. (2020-2021). Trabalha como professora de Língua Portuguesa, Literatura, Redação e Itinerário Formativo de Linguagens e suas Tecnologias. E-mail para contato: lisaevangelista.jus@gmail.com

Loriene Assis Dourado Duarte é advogada; Professora Universitária; Mestra em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá; Doutoranda em Direito; Bolsista da CAPES; Pesquisadora; Membro da Law and Society Association - LSA/USA; Do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM. Orientadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Política e Economia.

Maria Eduarda De Lacerda Rocha é graduanda do Curso de Direito pelo Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos – CESREI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Política e Economia.

Murilena Pinheiro de Almeida é professora associada do Centro de Educação, Letras e Artes/Universidade Federal do Acre – UFAC. Licenciada em Pedagogia; Mestre em Ensino de Ciência e Tecnologia – Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Doutora em Ensino, Filosofia e História das Ciências UFBA/UEFES. Pesquisadora do Grupo Ciência, Gênero e Educação/UFBA.

Yara Cristina Pismel de Paula Lima é Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Uninorte- yarapismel@outlook.com.

SOBRE OS ORGANIZADORES

Francisco Raimundo Alves Neto é graduado em Pedagogia e Direito pela Universidade Federal do Acre, mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e doutor em Educação pela UFMG. É docente da Universidade Federal do Acre, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas. E-mail para contato: francisco.alves@ufac.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4307058382863247>.

Gabriel Rodrigues Ribeiro de Oliveira é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Acre e especialista em Filosofia dos Direitos Humanos pela Faculdade Diocesana São José. E-mail para contato: gabriel_rodrigues_oli@hotmail.com; Link de acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4432523926066231>.

Jeissyane Furtado da Silva é docente do Magistério Superior de Teoria Literária e Literaturas de Língua Portuguesa da Universidade Federal do Acre. Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagem & Identidade e Graduanda em Direito, na Universidade Federal do Acre (UFAC). E-mail para contato: jeissyfurtados@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8704042447492302>.

